

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 230

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE OUTUBRO DE 1909

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.548, que concede autorização à «Tranquillidade», sociedade mutua de peculio e garantia do capital, para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.554, que crea a administração dos correios, de 4ª classe, no territorio do Acre.

Decreto n. 7.565, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente — Requerimentos despachados — Directoria e Administração dos Correios do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.548 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Concede autorização à «Tranquillidade» — Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital — para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a «Tranquillidade» — Sociedade mutua de peculio e garantia do capital — com sede na capital do Estado de S. Paulo:

Resolve conceder à mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

1ª, a sociedade fica autorizada a encetar somente as operações de seguros mencionadas no art. 9, secção 4ª dos estatutos (peculio em caso de morte) para o que requererá a respectiva carta-patente, logo que realize o deposito inicial de 200.000\$, em apolices federaes ou em dinheiro. A installação das outras secções só poderá ter lugar depois de realizados os necessarios depositos, que o Governo fixará em cartas-patentes distinctas, e quando, de conformidade com o art. 42 do decreto n. 5.072, de 1903, houver a sociedade destinada para taes operações, fundos e capitães separados e independentes;

2ª, os estatutos, que a este acompanham, ficam approvados com as seguintes alterações:

Acrescente-se no final do segundo periodo do art. 9º, § 14: «não podendo tal indemnização ser inferior à metade da somma das inscripções e de todas as quotas com que houver contribuido o mutualista fallecido»;

Supprima-se o art. 13 e acrescente-se onde convier: «As vantagens e beneficios do mutualista, bem como as condições de caducidade e extincção do seu contracto, constarão expressamente da respectiva apolice, caderneta ou titulo escripto, importando qualquer omissão, reticencia ou obscuridade em motivo de nullidade do mesmo seguro e restituição dos pagamentos feitos.»

Ao art. 31 supprimam-se as palavras: «desconto de letras» e acrescente-se no final: «reservadas sempre as disposições do art. 39, § 1º, do regulamento a que se refere o citado decreto n. 5.072.»

Substitua-se o art. 39 pelo seguinte: «os vencimentos da directoria e conselho fiscal serão fixados, provisoriamente, até o maximo de 48.000\$ annuaes, para os directores, que distribuirão entre si pela forma que entenderem, e de 9.600\$, tambem annuaes, para os membros do conselho fiscal, e taes vencimentos somente poderão ser augmentados pelo voto regular da assembléa geral e mediante approvação do Governo.»

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Leopoldo Bulhões.

Publica forma

Saibam quantos este publico instrumento virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1909, aos 29 dias do mez de maio, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio do setimo officio e perante mim, tabelião interino, compareceu o cidadão José de Amorim Lima, director-gerente da sociedade mutua de peculio e garantia do capital «Tranquillidade» e por elle me foi apresentada uma relação de accionistas, pedindo-me que della extralhasse uma publicafôrma, o que fiz, e é do teor seguinte: — «Tranquillidade». Sociedade mutua de peculio e garantia do capital. Sede, S. Paulo. Capital, 500 contos, dividido em 500 acções de um conto de réis cada uma. Incorporadores: Thomaz Alberto Alves Saraiva, Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho e José de Amorim Lima. Chamada de subscriptores: O accionista pagará no acto da assignatura 20 por cento do capital que subscrever. O restante, em prestações de 10 por cento e por chamadas feitas pela imprensa, sendo que nunca se farão com intervallo menor de 30 dias, umas das outras. Relação dos accionistas: — Nomes — Residencias — Numero de acções — Thomaz Alberto Alves Saraiva, rua Mauá n. 27, 57; Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho, rua da Liberdade n. 93, 20; José de Amorim Lima, rua Victoriana n. 105, 10; Conde de S. Thiago de Lobão (Porto-Portugal) 10, por procuração Ferreira Junior & Saraiva; José M. Abreu Ferreira Junior, rua Mauá n. 27, 10; Valdomiro Pinto Alves, rua Tymbira n. 17, 5; Dr. Clemente Ferreira, rua General Jardim n. 101, 20; José Silvestre Machado, idem, idem 11, 50; J. A. de Cerqueira Cesar, Largo da Liberdade n. 19, 10; Julio Mesquita, rua Hygienicolas, n. 21, 10; J. Queiroz Lacerda, rua Conselheiro Neblar n. 108, 5; Alfredo Maia, rua Pirapetinguy n. 28, 10; Miguel de Abreu Lima Pereira Coutinho, rua do Paraizo n. 45, 5; Dr. Claudio de Souza, de Abreu, rua Florencio n. 158, 5; C. P. Vianna, rua Paraizo n. 16, 20; Peregrino Vianna, rua Paraizo n. 39, 5; A. A. do Nascimento, rua Payssandú n. 16, 10; Paulo José da Costa, rua da Quitanda n. 8, 5; A. Castro Antradi, rua Paraizo n. 39, 5; Manoel de Almeida Guedes, rua Conselheiro Nviar n. 51, 5; Antonio Rodrigues Costa, rua de S. Bento n. 5, 5; José Pinto Monteiro da Silva, rua do Commercio n. 35, 5; Manoel de Souza Carneiro, rua Boa Vista n. 22, 10; Godofredo da Magalhães Alameira, rua Barão de Piracicaia n. 119, 5; Eduardo Mendes Gonçalves, rua Barão Tatuhy, 5; Manoel Dias de Aquino e Castro, rua Victoriana n. 172, 5; Arthur Ferreira Lima, Avenida Celso Garcia n. 95, 5; José Egydio de Queiroz, Avenida Almeida B. Limoeiro n. 51, 5; F. Nicolau Ramos, rua Conselheiro Neviar n. 67, 5; F. de P. Ramos de Azevedo, 15, rua Pirapetinguy n. 5; Joaquim Pinto P. de Almeida, rua Amora n. 87, 5; João Antonio Julião, largo da Sé n. 15, 10; Oscar Luiz Ribeiro, rua Maranhão n. 33, 5; Dr. João Gonçalves Devoto, rua Tamandaré, 5; Carlos Baptista de Magalhães, Araraquara, 5; Claro Liberato de Macedo, S. Paulo, 5; Belmiro Ribeiro de Moraes Silva, F. de Abreu n. 151, 5; Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, rua Ypiranga n. 6, 5; William E. Lee, rua José Bonifacio, 5; F. Mattarazzo & Comp., rua Quinze de Novembro, 10; José Sampaio Moreira, rua do Commercio, 5; José Carlos da Rocha, rua Dr. Rodrigo Silva n. 38, 5; Ernesto Dias de Castro, rua Pirapetinguy n. 17, 5; Sebastião Louzada, Avenida Celso Garcia n. 66, 20 (a palavra vinte e o algarismo 20 estavam emendados, parecendo que antes estava dez 10); Francisco de Paula Ribeiro, Alameda Nothmann n. 21, 5; João Lourenço da Silva, rua Santo Antonio n. 34, Santos, 5; Antonio Marques Bento de

Souza, rua Santo Antonio n. 34, Santos, 5; Antonio Toledo Lara, rua Ipyranga n. 4; Dr. Horminilo Leite, Alameda Piracicaba n. 1, 10; Emanuel Broto, rua Joaquim Nabuco n. 25; Braz, 5; Oscar Horta, travessa da Sé n. 14, 5; A. P. Rodovalho Junior, travessa da Sé n. 14, 5; Dr. Marie Rennotto, rua Major Diogo n. 2, 5; Stella N. Navarro Belmarço, 1; Vidal Alberto Navarro Belmarço, 1; Hugo Celso Navarro Belmarço, 1; Maria do Carmo Navarro Belmarço, 1; Maria Luiza Navarro de Andrade Belmarço, 1; (estes nomes, desde Stella até Maria Luiza, estão com a nota: rua José Bonifácio n.); Antonio Gouvêa, rua Cavalheiro n. 7, 1; Aleixo Rivera Castilho, rua Quinze de Novembro n. 36, 1; Arthur Teixeira Carvalho, rua Quinze de Novembro n. 36, 1; João Gomes de Castro, rua dos Estudantes n. 4, 5. Os incorporadores—*Thomas Alberto Allos Saraiva*.—*J. A. L. Pereira Coutinho*.—*José de Amorim Lima*. S. Paulo, 27 de maio de 1909.—*José de Amorim Lima* (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 6:000\$000.) Reconheço verdadeiras as assignaturas supra dos incorporadores; dou fé. S. Paulo, 29 de maio de 1909. Em testemunho (signal publico) da verdade.—*Francisco Xavier da Costa Aguiar*. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: *Francisco Xavier da Costa Aguiar*, 7º tabellião interino, S. Paulo, largo da Sé n. 15. Era o que se continha em a dita relação de accionistas que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e authentica e á qual me reporto, tendo da mesma, bem e fielmente extrahida, a presente publica-forma, que vai em tudo igual ao seu original e conferida com o meu companheiro, tabellião do Quinto Officio coronel José Cordeiro da Silveira, depois do que de tudo fiz entrega ao apresentante e de tudo dou fé. S. Paulo, data e era ao principio declarados. Eu, *Francisco Xavier da Costa Aguiar*, 7º tabellião interino, que a escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho fiel da verdade.—*Francisco Xavier da Costa Aguiar*. S. Paulo, 29 de maio de 1909.—*Francisco Xavier da Costa Aguiar*. Confirmada e concertada commigo, na data supra. S. Paulo, 29 de maio de 1909.—*Venancio da Silva*.

Acta da assembleia geral de installação da Sociedade Tranquillidade, realizada aos 27 de maio do anno de 1909, na sede social, á rua José Bonifácio n. 11 A, sobrado, presentes 30 Srs. accionistas, representando 347 accões, equivalentes ao mesmo numero de votos, e representando mais de dous terços do capital social, portanto com funcionamento legal, a assembleia, aclama unanimemente para dirigir os trabalhos o Exm. Sr. senador Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, que, aceitando, convidou para secretario os Srs. Oscar Luiz Ribeiro e coronel João Antonio Julião. Declara o Sr. presidente que achando-se presentes numero legal de accionistas, como se verifica pelas assignaturas no livro de presenças, dá e mo aberta a sessão e pede ao secretario para ler o conhecimento de deposito de 50:000\$, 10 % do capital social, feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em data de hontem, cujo recibo é exhibido na assembleia. Em seguida procede-se a leitura dos estatutos que já se achavam assignados por todos os accionistas, como manda a lei.

Terminada a leitura, o accionista Thomaz Saraiva pede a palavra e propõe para que, sem que de forma alguma fique alterada a letra dos estatutos, na parte referente as disposições transitorias, esta assembleia determine a remuneração provisoria ao director-gerente; pede a palavra o accionista Christiano Vianna e indica que, em vista da proposta do Sr. Thomaz Saraiva, fique a directoria autorizada a fixar a remuneração provisoria ao director-gerente; esta indicação é posta em discussão, e submettida á votação, unanimemente approvada.

Por indicação, ainda, do Sr. Christiano Vianna, a assembleia resolve approvar todos os actos praticados pelos incorporadores durante o periodo de organização desta companhia até a presente data, ficando por este facto exonerado de qualquer responsabilidade os referidos incorporadores Thomaz Alberto Alves Saraiva, J. A. L. Pereira Coutinho e J. Amorim Lima.

Nada mais havendo a tratar, nem nenhum dos Srs. accionistas querer fazer uso da palavra, o Sr. presidente dá conio installada a Companhia Tranquillidade, sociedade mutua de garantia do capital, mandando que esta acta fosse lavrada e assignada por todos os accionistas presentes, constando da mesma a transcrição do recibo de deposito, que é do teor seguinte: «N. 22—Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo—Exercício de 1909. A fls. do livro—Cofre de deposito e cauções—n. 47, fica debitado o thesoureiro Antonio Joaquim Machado pela quantia de 50:000\$000, recibida de Thomaz Alberto Alves Saraiva, incorporador da Companhia «Tranquillidade», 10 % sobre o seu capital para constituição da mesma companhia. (50:000\$000.) E para constar se deu este, assignado pelo supradito thesoureiro, commigo escrivão. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 26 de maio de 1909.—Pelo thesoureiro Antonio Ramos, o 3º escripturario, *Eurico Verqueiro*. E, encerrada a sessão, eu Oscar Luiz Ribeiro, 1º secretario, lavrei a presente acta, que assigno.—*Oscar Luiz Ribeiro*.—*José Alves de Cerqueira Cesar*.—*J. A. L. Pereira Coutinho*.—*José de Amorim Lima*.—Por procuração do Dr. José Silvestre Machado, *José de Amorim Lima*.—*João Antonio Julião*.—Por procuração do

Conde de S. Thiago de Lobão, *Ferreira Junior & Saraiva*.—*Miguel de Abreu de Lima*.—*Pereira Coutinho*.—*Marie Rennotto*.—*José Monteiro Pinheiro*.—*Dr. Clemente Ferreira*.—*José Carlos da Rocha*.—*Thomas A. A. Saraiva*.—*Oscar L. Ribeiro*.—*Sebastião Louzadas*.—*João Gomes de Castro*.—*Munuel de Almeida Guedes*.—*C. P. Vianna*.—Por procuração de Carlos Baptista Magalhães, *J. A. L. Pereira Coutinho*.—*Paulo José da Costa*.—Por procurações de Antonio Marques Bento de Souza e de João Lourenço da Silva, *Thomas Saraiva*.—*William E. Lel*.—Por procuração de A. A. Nascimento.—*J. A. L. Pereira Coutinho*.—*Munuel de Souza Carneiro*.—*A. Castro Andrade*.—*Peregrino Vianna*.—Por procuração de José Egydio de Queiroz Aranha e José de Queiroz Lacerda, *C. P. Vianna*.—Por procuração de Eduardo Mendes Gonçalves, *T. Saraiva*.

Conferido, está conforme ao original. S. Paulo, 27 de maio de 1909.—*J. A. de Cerqueira Cesar*, presidente.—*Thomas Alberto Alves Saraiva*.—*J. A. L. Pereira Coutinho*.—*José de Amorim Lima*.

S. Paulo, 27 de maio de 1909.—*José de Amorim Lima*, director-gerente.

Reconheço verdadeiras as assignaturas retro e supra; dou fé. S. Paulo, 29 de maio de 1909. Em testemunho, F. A. de verdade. *Francisco Xavier da Costa Aguiar*.

Estatutos da «Tranquillidade» Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º A «Tranquillidade», sociedade mutua, creada para os fins indicados nestes estatutos, terá su sede e o seu fóro na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, estendendo-se as suas operações a todo o territorio da Republica e do estrangeiro, e vigorará pelo espaço de 99 annos, contados desde a sua legal constituição, que poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 2.º O capital da «Tranquillidade», na importancia de 500:000\$, será constituido por 500 accões de 1:000\$000.

Art. 3.º O capital será realizado p-la seguinte forma: 20 % no acto da subscrição e o restante em prestações de 10 %, a juizo da directoria, por chamadas feitas pela imprensa, nunca com intervallos menores de 30 dias, umas das outras.

Art. 4.º A «Tranquillidade» garante:

a) os machinismos, os utensilios e os objectos das fabricas, das officinas e dos estabelecimentos que, sob o ponto de vista industrial, lhes sejam congenes, contra a depreciação e os estragos que possam soffrer taes machinismos, utensilios e objectos, em caso de incendio;

b) o capital empregado e realizado nas casas commerciaes, no caso de fallencia;

c) os meios de subsistencia, na hypothese de accidentes de que resulte a invalidez;

d) o peculio em caso de morte.

Paragrapho unico. Para esse fim se distribuirão os seus negocios em quatro secções.

Art. 5.º Cada classe de cada secção terá seu fundo especial que lhe será exclusivamente applicado.

Primeira secção

Art. 6.º Com exclusão dos depositos e das fabricas de polvora ou de qualquer outro inflamavel, comprehendendo quatro classes a primeira secção — a dos machinismos, utensilios e objectos — a saber:

1ª classe — O mutualista entra annualmente com 300 pela inscripção do seu nome, e com mais 50\$ para garantia da indemnização a pagar, recebendo 30:000\$; ou então a importancia proporcional ao numero de socios da sua serie, caso esta não esteja completa.

2ª classe — Ha o pagamento de 200\$ e mais 30\$ e o direito a receber 20:000\$, ou então a importancia proporcional ao numero de socios inscriptos em sua serie, caso esta não esteja completa.

3ª classe — Ha o pagamento de 100\$ e mais 20\$, e o direito a receber 10:000\$, ou então a importancia proporcional ao numero de socios de sua serie, caso esta não esteja completa.

4ª classe — Ha o pagamento do 100\$, e mais 10\$ e o direito a receber 5:000\$, ou então a importancia proporcional ao numero de socios de sua serie, caso esta não esteja completa.

§ 1.º Todos os mutualistas, pagarão a quota estabelecida para a classe a que pertencam e receberão a importancia que para ella se achar fixada, logo que esteja completa a respectiva serie, cujo limite maximo é de 1.000 mutualistas o cujas quotas attingam á importancia fixada.

§ 2.º Todo o mutualista, é obrigado a entrar, logo no acto da admissão, com duas prestações, para garantir tanto a primeira como a segunda indemnização, que venha a ser effectuada, sendo depois satisfeitas as quotas, todas as vezes que se haja de realizar um pagamento da respectiva classe.

§ 3.º As inscripções serão pagas anualmente e, só nesse tempo, é que poderá dar-se a mudança de uma para outra classe.

§ 4.º Depois de dous annos, a «Tranquillidade», a juízo e critério proprio, reserva-se o direito de recusar a continuação de qualquer inscripção, desde que haja alteração no estado, ou defeitos de conservação dos machinismos, utensilios ou objectos.

§ 5.º Não ha restituição alguma no caso da «Tranquillidade» não querer mais assumir a responsabilidade do risco.

§ 6.º Os mutualistas, perderão todos os direitos, inclusive o de reaver as inscripções e quotas anteriormente recolhidas, si depois de notificados pela imprensa da capital de S. Paulo, ou por carta, dentro do prazo de 15 dias, no primeiro caso, e de um mez, no segundo, não renovarem o pagamento que devem fazer, quer quanto á inscripção, quer quanto á quota, contando-se aquelle prazo da data marcada no edital ou no aviso remettido.

Segunda secção

Art. 7.º Na 2.ª secção—a da indemnização do capital no caso de fallencia

Para reber 100:000\$, a inscripção será de 1:000\$000.

Para receber 90:000\$, a inscripção será de 900\$000.

Para receber 80:000\$, a inscripção será de 800\$000.

Para receber 70:000\$, a inscripção será de 700\$000.

Para receber 60:000\$, a inscripção será de 600\$000.

Para receber 50:000\$, a inscripção será de 500\$000.

Para receber 40:000\$, a inscripção será de 400\$000.

Para receber 30:000\$, a inscripção será de 300\$000.

Para receber 20:000\$, a inscripção será de 200\$000.

Para receber 10:000\$, a inscripção será de 100\$000.

Para receber 5:000\$, a inscripção será de 50\$000.

§ 1.º Em caso de fallencia em que fique plenamente provado não ter havido responsabilidade criminal, o mutualista recebe a importancia que lhe tocar de accordo com a sua inscripção, ou então, tantas vezes 100\$, 90\$, 80\$, 70\$, 60\$, 50\$, 40\$, 30\$, 20\$ e 10\$, quantos forem os mutualistas da serie a que pertencer e cujo limite máximo é de 1.000 socios — da respectiva classe — e isso caso o peculio formado ainda não dê parte pagamento da somma fixada.

§ 2.º Os mutualistas deverão entrar com a contribuição de 100\$, 90\$, 80\$, 70\$, 60\$, 50\$, 40\$, 30\$, 20\$ ou 10\$, conforme a classe que se trate, sempre que a «Tranquillidade» tenha de indemnizar algum sinistro desta classe, com as comminações e na forma da 1.ª secção, art. 6.º, § 6.º.

§ 3.º Logo que for iniciada por quem de direito, a acção para qualificação da quebra, deverá notificar a «Tranquillidade», para que esta, como assistente, possa bem verificar as causas da fallencia, salvaguardando desta forma os interesses dos mutualistas. Na falta ou impossibilidade provada desta notificação, que deverá ser por escripto, bem como si não for permittida a assistencia, a «Tranquillidade», terá o direito de promover as indagações ou pesquisas que melhor entender para o fim de verificar si houve ou não responsabilidade criminal. O facto da prescripção da acção penal, não será recebida para o effeito de provar a inexistencia de responsabilidades criminaes.

§ 4.º Não se dará o pagamento na hypothese de se provar qualquer accordo ou transacção judicial ou extra-judicial do fallido com seus credores, continuando elle, neste caso, a ser mutualista si continuar como negociante e, novamente registrar o seu capital sem o que perderá todo o direito aos pagamentos que tiver realizado.

§ 5.º A inscripção será realizada pelo representante legal da firma ou casa commercial e não se admittirá mais de uma inscripção da mesma firma, para o mesmo effeito.

§ 6.º As inscripções serão pagas anualmente, e as quotas, todas as vezes que se haja de conceder uma indemnização, sendo as duas primeiras quotas, pagas adiantadamente.

§ 7.º No caso de morte do mutualista, em estado de fallencia, a «Tranquillidade», logo ao ser ella julgada, entrega aos successores ou cessionarios, ou á pessoa, em beneficio da qual se instituiu a garantia do capital, a importancia que deveria caber ao fallecido.

§ 8.º Haverá logo no acto da admissão, o pagamento em dobro, da quantia correspondente á importancia da quota estabelecida para a classe a que pertencer o mutualista.

§ 9.º Quanto ao tempo do pagamento das inscripções e quotas, vigorará o estabelecido para 1.ª secção, nas mesmas condições e sob as mesmas penas.

§ 10.º A «Tranquillidade», reserva-se o direito de recusar a nova inscripção, todas as vezes que assim lhe convier, á vista do exame do estado dos negocios, não tendo direito o mutualista a restituição alguma.

§ 11.º O recebimento do peculio desta classe, constitue um direito personalissimo do mutualista fallido, e o dito peculio, só a elle será pago, ou á pessoa a favor de quem for instituido, não podendo o dito peculio ser penhorado, arrecadado, sequestrado, ou de qualquer modo ser retirado para qualquer outra pessoa que não fique com esse direito na escripturação, papeis ou apolices.

§ 12.º Não se dará tambem o pagamento, si o mutualista fallido, for ou estiver eliminado.

Terceira secção

Art. 8.º Quanto á terceira secção—a dos accidentes de que resulte a incapacidade para o trabalho—a «Tranquillidade», a instituirá logo que julgue conveniente.

Quarta secção

Art. 9.º Na quarta secção—a do peculio em caso de morte—observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.º O mutualista que quizer instituir um peculio em caso de morte, na importancia de 50:000\$ pagará 675\$, anualmente, como inscripção do seu nome, e se tenha a idade comprehendida entre 21 e 40 annos, pagando mais 50\$, por cada mutualista que fallecer durante o periodo de 20 annos.

§ 2.º O mutualista que tiver a idade comprehendida entre 41 e 50 annos, pelo mesmo peculio, pagará 1:000\$, anualmente, como inscripção do seu nome, e mais 100\$, por cada mutualista que fallecer no periodo de 20 annos.

§ 3.º O mutualista que tiver a idade entre 51 e 57 annos, pelo mesmo peculio, pagará 1:500\$, anualmente, como inscripção do seu nome, e mais 150\$, por cada mutualista que fallecer no mesmo periodo de 20 annos.

§ 4.º O mutualista que tiver a idade comprehendida entre 21 e 40 annos, pagará por um peculio de 100:000\$, a quantia de 1:350\$, como inscripção do seu nome, e mais 100\$, por cada mutualista que fallecer dentro de 20 annos.

§ 5.º O mutualista que tiver a idade de 41 a 50 annos, pelo mesmo peculio, pagará 2:000\$, como inscripção do seu nome e, mais 200\$, por cada mutualista que fallecer dentro dos mesmos 20 annos.

§ 6.º O mutualista que tiver a idade comprehendida entre 51 e 57 annos, pelo mesmo peculio, pagará 3:000\$, pela inscripção do seu nome, e mais 300\$, por cada mutualista que fallecer dentro dos mesmos 20 annos.

§ 7.º O mutualista que pagar 20 inscripções adiantadamente fica isento de qualquer contribuição futura e, desta forma remido para com a «Tranquillidade» que lhe fará um abatimento de 10 %.

§ 8.º Todo o mutualista, qualquer que seja a classe a que pertença, entrará uma, duas, tres e quatro vezes, na urna dos sorteios ainda mesmo que o seu fallecimento tenha logar antes de ser o seu nome contemplado, podendo deixar a importancia do premio a quem entender, obrigando-se a «Tranquillidade», a restituir por meio de sorteios que atinjam a todos os mutualistas, as importancias de cinco, 10, 15 ou 20 contos, em premios de cinco contos, pagos em dinheiro á vista.

§ 9.º Os referidos sorteios terão logar duas vezes por anno e serão publicamente feitos.

§ 10.º Uma vez sorteado o mutualista, sahirá elle do numero dos concurrentes, visto que nenhum dos sorteados, poderá receber mais de 5, 10, 15 ou 20 contos, como indemnização do suas inscripções, as quaes são por esta forma restituidas.

§ 11.º Nenhum contracto de peculio se fará sem o exame medico de cada candidato á admissão, podendo a directoria exigir o de dous medicos, sempre que o entender necessario.

§ 12.º Em caso algum se dispensará exame, cujas despesas na importancia de 25\$ para profissional, correrão por conta da «Tranquillidade».

§ 13.º A inspecção medica se fará de accordo com as instrucções da directoria, sendo os profissionais, escolhidos dentre os que pertencerem ao quadro da «Tranquillidade».

§ 14.º Esta secção será dividida em series de 2.000 mutualistas cada uma e, no caso de fallecimento de um dos respectivos socios, os seus herdeiros ou beneficiarios receberão a importancia fixa do peculio si a sua serie estiver completa. No caso contrario, isto é, si a serie não estiver completa, o peculio será pago na proporção do numero de mutualistas inscriptos na mesma serie.

§ 15.º A directoria fica autorizada a formar series de 5:000\$ ou seus multiplos, sob a mesma base que a estipulada para as series já creadas, com premios proporcionaes aos de que trata o art. 33 destes estatutos.

TITULO II

DOS MUTUALISTAS

Art. 10.º Para ser admittido no quadro dos mutualistas, é preciso o candidato provar:

- a) estar no gozo de perfeita saude e ter a idade exigida nestes estatutos, si se tratar da secção de peculio em caso de morte;
- b) ter bom procedimento moral e civil, e não estar pronunçado ou condemnado por qualquer crime;
- c) ter residencia no Estado de S. Paulo ou em quaesquer outros da Republica Brasileira;
- d) possuir occupação honesta que lhe garanta os meios de subsistencia.

Art. 11. São deveres dos mutualistas :

- a) cumprir rigorosamente as determinações destes estatutos sujeitando-se a tudo o que nelles estiver prescripto ;
- b) participar por escripto á directoria, quando hajam de mudar de residencia ou de nome ou quando, temporariamente, se tenham de retirar do paiz ;
- c) constituir seu representante legal na séde da «Tranquillidade», quando della se acharem ausentes ;
- d) concorrer por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade e engrandecimento da «Tranquillidade».

Art. 12. São direitos dos mutualistas :

- a) propor os candidatos á admissão no quadro dos mutualistas ;
- b) reclamar da directoria, em termos, as informações que desejarem obter, quanto ao andamento dos negocios da «Tranquillidade» ;
- c) gosar de todas as vantagens e favores, que lhes são concedidos por estes estatutos.

Art. 13. Serão eliminados do respectivo quadro, por decisão da assembleia geral dos accionistas, os mutualistas que, com evidente e notoria má fé, procurarem prejudicar de qualquer forma os interesses da «Tranquillidade».

Paragrapho unico. Os mutualistas excluidos, perdem todas as vantagens e favores que lhes estiverem garantidos.

TITULO III**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. A «Tranquillidade», será administrada por uma directoria composta de quatro membros, escolhidos entre os accionistas, e eleitos por escrutinio secreto em assembleia geral.

§ 1.º Os directores eleitos escolherão, entre si, o presidente, e deslizarão as attribuições de cada um, como for combinado.

§ 2.º A directoria exercerá o mandato pelo espaço de seis annos, podendo ser reellecta.

Art. 15. Cada director, depositará como caução de sua gestão, nas c'f's da companhia, 10 acções, que só poderá levantar, depois de pr'estadas as contas de sua administração.

Art. 16. Ao presidente compete:

- a) representação da «Tranquillidade», em juizo ou fora d'elle e perante os poderes publicos ;
- assignar, conjuntamente com outro director, quaesquer papeis ou documentos de interesse da associação ;
- presidir as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias de accionistas ;
- presidir as reuniões da directoria.

Art. 17. As funções da administração serão distribuídas entre os directores, pela forma que por estes for deliberada e tendo em vista os interesses sociais. Cada um d'elles terá a indispensavel autonomia no desempenho das attribuições a seu cargo, sem embargo da responsabilidade pessoal solidaria e colectiva, devendo as divergencias que se suscitarem, ser resolvidas por toda directoria e acatada a resolução da maioria.

Compete á directoria:

- a) organização dos regulamentos internos; a criação dos cargos auxiliares da administração, determinando-lhes os vencimentos; nomear, suspender e demittir os respectivos funcionarios ;
- b) escolher os estabelecimentos bancarios a que tenham de depositar o dinheiro da associação ;
- c) deliberar sobre a applicação dos dinheiros da associação e sobre tudo o mais que com isto se relacione ;
- d) organizar o relatório annual para ser presente á assembleia geral, e fixar o dividendo ;
- e) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias ;
- f) crear ou supprimir filiaes, succursaes ou agencias, nomeando os respectivos agentes ou representantes, determinando-lhes as commissões, ordenados ou gratificações e, conferindo expressamente, os mandatos que forem necessarios ;
- g) nomear o director-medico, o qual ficará incumbido de indicar os seus auxiliares, de accordo com a directoria.

Art. 18. A directoria, se reunirá quinzenalmente, para tomar conhecimento e resolver sobre assumptos da sua competencia e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 19. Por impedimento ou ausencia de qualquer dos directores, convidar-se-ha um membro do conselho fiscal para o substituir, quando isso for necessario, fazendo-se o convite por escripto.

TITULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. Haverá um conselho fiscal, composto de quatro membros effectivos e de quatro supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria de accionistas.

TITULO V**DA ASSEMBLÉA GERAL**

Art. 21. Por todo o mez de setembro de cada anno, haverá uma assembleia geral ordinaria, para leitura do relatório e approvação do balanço e contas.

Art. 22. As assembleas geraes serão dirigidas pelo presidente, o qual, escolherá dous secretarios para funcionar em mesa.

Art. 23. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 24. Todas as deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. As assembleas geraes extraordinarias, serão convocadas pela directoria, sempre que se julgar conveniente ou quando 20 accionistas, pelo menos, o requeirarem.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes extraordinarias, só se poderá discutir o assumpto determinado para sua convocação.

TITULO VI**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 26. Haverá duas categorias de socios: a dos fundadores e a dos contribuintes.

Art. 27. São socios fundadores os que concorrerem para a formação do capital da «Tranquillidade» no caracter e com os direitos de accionistas.

Art. 28. São socios contribuintes, os que se inscreverem em qualquer das classes das quatro secções, no caracter e com os direitos de mutualistas.

Art. 29. O anno administrativo, terminará em 30 de junho de cada anno, devendo o primeiro anno, abranger o periodo da data da instalação da sociedade, a 30 de junho de 1910.

Paragrapho unico. Semestralmente, a directoria, depois de verificados o balanço, cumprindo a ordenação do art. 40 destes estatutos, determinará o dividendo a distribuir.

Art. 30. Dos lucros liquidos, dem'nstrados por balanço das transacções effectuadas e das inscrições recebidas, far-se-ha a distribuição seguinte:

20 % para um fundo de reserva, que será empregado nos valores de que trata o art. 39, § 1º, do regulamento n. 5.022, de 12 de dezembro de 1903, e em applicação do Estado de S. Paulo ;

40 % para um fundo especial que será empregado conforme o referido § 1º do art. 39, podendo a directoria, quando entender conveniente, applicar de conformidade com o estabelecido no art. 31 destes estatutos ;

10 % para serem distribuidos por todos os mutualistas, em premios de um a cinco contos de réis, pela forma que for estabelecida ;

5 %, para bonificação aos incorporadores da «Tranquillidade», em quanto esta durar.

Paragrapho unico. Do restante, retirar-se-ha a importancia do dividendo que for fixado, para distribuir pelos accionistas e que não deverá exceder de 20 %, e, bem assim, a importancia da porcentagem para a directoria.

Art. 31. A «Tranquillidade» operará em desconto de letras, compra e venda e caução de titulos, assim como adquirirá, predios na Capital Federal e no Estado de S. Paulo, e onde convier, a juizo da directoria, e fará empréstimos, com garantia de hypothecas, tambem a juizo da directoria.

Art. 32. A importancia dos sorteios, será de cinco, dez, quinze e vinte contos de réis e, caberá a todos os mutualistas, de accordo com o que resolver a directoria, attendendo sempre á importancia o á natureza de seus contractos.

Art. 33. O mutualista que tiver contractos para pagamentos de inscrições, que montem a uma importancia de 5:000\$ a 10:000\$, durante o prazo de 20 annos, só terá direito a um premio de 5:000\$; o que pagar mais de 10:000\$, terá direito a dous premios de 5:000\$; o que pagar mais de 15:000\$, terá direito a tres premios de 5:000\$ e, o que pagar mais de 20:000\$, terá direito a quatro premios de 5:000\$, que lhe serão pagos a dinheiro á vista, quando sorteados.

Art. 34. A «Tranquillidade», não pagará o peculio, no caso de suicidio, sinão depois que o mutualista já tenha pago 20 inscrições de seus contractos, não restituindo em caso contrario, as entradas anteriormente pagas.

Art. 35. Os cheques serão sempre assignados por dous directores.

Art. 36. É terminantemente prohibido aos directores, quaesquer operações de interesses com a «Tranquillidade».

Art. 37. São partes integrantes destes estatutos, as disposições dos decretos n. 431, de 4 de julho de 1891, e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Art. 38. Os accionistas acceitam e approvam os presentes estatutos como lei organica da sociedade, e deliberam que fique desde já constituída a administração que deverá servir nos primeiros seis annos, bem como o conselho fiscal e seus supplentes para o primeiro anno, nomeando directores os Srs. Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, commendador Joaquim de Abreu de Lima Pereira

Coutinho, coronel José de Amorim Lima e Thomaz Alberto Alves Saraiva. Para membros do conselho fiscal, no primeiro anno social, os Srs. Christiano Peregrino Vianna, Carlos Baptista de Magalhães, Dr. Hormindo Leite e coronel João Antonio Juliano; e, para supplentes delles, no mesmo periodo, os Srs. Antonio Marques Bento de Souza, F. Maturazzi & Comp., José de Sampaio Moura, Manoel de Souza Carneiro, a todos os quaes, investem dos poderes que, por lei e nos presentes estatutos, lhes são conferidos em razão de seus cargos.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 39. Os vencimentos da directoria e do conselho fiscal, serão marcados na assemblea geral de instalação da «Tranquillidade», dizemos—na primeira assemblea geral extraordinaria que tenha lugar após o 1º semestre.

S. Paulo, 27 de março de 1909.—Thomaz Alberto Alves Saraiva.—Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho.—José de Amorim Lima.—Conde de S. Thiago de Lobão, por procuração Ferreira Junior Saraiva.—A. A. do Nascimento.—Dr. José Silvestre Machado.—José M. Alves Ferreira Junior.—Dr. Claudio de Souza.—Francisco de Paula Ribeiro.—João Lourenço da Silva.—Antonio Marques Bento de Souza.—Dr. Clemente Ferreira.—Arthur Ferreira de Lima.—Sebastião Louzadas.—Alexo Rivere Castilhos.—Arthur Teixeira de Carvalho.—Antonio Gouveia por procuração de Arthur Ferreira de Lima.—José Carlos da Rocha.—José A. de Cerqueira Cesar.—Alfredo Maia.—José Egydio de Queiroz Araújo.—J. de Queiroz Lacerda.—F. Nicolau Barnel.—F. P. Ramis de Azevedo.—Julio Cesar Ferreira de Mesquita.—Dr. João Gonçalves Tente.—José Pinto Monteiro da Silva.—Clara Liberata de Macedo.—C. P. Vianna.—Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva.—João Antonio Juliano.—F. Matarazza & Comp.—Manoel de Souza Carneiro.—William Edward Lee.—A. P. Rodolpho Junior.—Oscar Horta.—Por seus filhos menores Stella N. Navarro Belmarço, Vidal Alberto Navarro Belmarço, Hugo Celso Navarro Belmarço e Maria do Carmo Navarro Belmarço, Manoel de Jesus Belmarço.—Maria Luiza Navarro de Andrade Belmarço.—Paulo José da Costa.—Peregrino Vianna.—Manoel de Almeida Guedes.—Dr. Hormindo Leite.—Waldo Nino Pinto Alves.—Dr. Castro Andrade.—Manoel Dias de Aquino e Castro.—Por procuração de Carlos Baptista Magalhães, J. A. L. Pereira Coutinho.—Emmanuel Brito.—M. A. L. Pereira Coutinho.—D. Marie Rennotte.—José Monteiro Pinheiro.—Antonio Rodrigues Costa.—Oscar L. Ribeiro.—José de Sampaio Moura.—Ernesto Dias da Costa.—Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho.—Joaquim Pinto P. Almeida.—João Gomes de Castro.—Antonio Toledo Lara.—Godofredo de Magalhães.—Eduardo M. Gonçalves.

Os incorporadores:—Thomaz Alberto Alves Saraiva.—Joaquim de Abreu de Lima Pereira Coutinho.—Jose de Amorim Lima.

Conferido com o original, está conforme. S. Paulo, 27 de maio de 1909.—J. Alves de Cerqueira Cesar, presidente.—Thomaz Alberto Alves Saraiva.—J. A. L. Pereira Coutinho.—José de Amorim Lima.

S. Paulo, 27 de maio de 1909.—José de Amorim Lima, director gerente.

Reconheço verdadeira as assignaturas retro e supra; dou fé.

S. Paulo, 29 de maio de 1909.—Em testemunho de verdade.—Francisco Xavier da Costa Aguiar.

DECRETO N. 7.564 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Crea a Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre e abre o credito de 102:880\$ para a sua instalação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Administração de Correios de 4ª classe, no Territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquela categoria, de accordo com a tabella que este baixa, rubricada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As primeiras nomeações serão de competencia do Governo e do director geral dos Correios.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de cento e dois contos, oitocentos e oitenta e oito mil réis, (102:888\$) para instalar a referida administração, de accordo com a exposição feita pelo mesmo Ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Sr. Presidente da Republica.—A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, em o n. XXXVI do art. 16, autorizou V. Ex. a abrir o credito necessario para instalar uma administração de correios de 4ª classe no territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal, duplos dos fixados para as administrações daquela categoria.

O incremento da população, naquelle territorio, e o consequente desenvolvimento das relações e das diversas serviços administrativos, impõem esta vez mais a necessidade da referida administração de correios que, deviamamente provida de agências, como orgãos indispensaveis, virá satisfazer as conveniencias dos alludidos serviços, facilitar as relações economicas e obviar o contrabando postal, ora alli inevitavel.

A administração de que se trata, deverá comprehender, além das agências que, situadas no territorio, fazem parte actualmente da Administração dos Correios do Amazonas, as 13 seguintes, correspondentes a pontos navegaveis do mesmo territorio, ou por considerações de ordem economica, ou por serem a sede de serviços fiscaes e termos judiciarios creas pelo decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908: Igarapé da Bahia, Porto Acre, Montevideo, Bugaço, Romanso, Liberdade, Bom Destino, Alto Acre, Vila Thaumaturgo, Villa Seabra, Oriente, Barcel na e Nova Olinda.

Montam a 102:880\$, conforme a determinação abaixo, as despesas a effectuar com a mesma administração no trimestre final do corrente anno:

Gratificação da administração propriamente dita.	12:13 \$000
Gratificações regulamentares.	10:000 0 0
13 agentes da administração, a 25 \$ mensaes.	9: 08 00
Ajuda de custo e passagens.	10:000 0 0
Condução de mala.	36:00 \$000
Correios ambulantes.	7 00 \$000
Aluguel de casas.	10:000 \$00
Movéis.	3:00 \$000
Exentuaes.	5:009 \$00
	102:880:000

A vista do exposto, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. projecto de decreto declarando creta a administração postal de 4ª classe do Territorio do Acre e abrindo o credito necessario á sua instalação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—Francisco Sá.

Tabella de vencimentos do pessoal da Administração dos Correios do Acre, a que se refere o art. 1º do decreto n. 7.564 desta data:

1 Administrador.	8:000 \$00
1 Contador.	6:000 \$00
1 Thesoureiro (incluzive 400\$ para quebras).	4:800 \$00
1 Oficial.	3:000 \$00
1 Porteiro.	3 20 00
1 Auxiliante.	3:200 \$00
2 Praticantes a 2:400 \$000.	5: 00 \$00
1 Praticante de 2ª classe.	1:000 \$00
3 Carteiros a 2:800 \$000.	8:400 \$00
1 Carteiro de 2ª classe.	1 400 \$00
1 Servente, diaria de 5 \$000.	1:850 0 0
1 Dito de 2ª classe, diaria de 3 \$000.	1:000 \$0,0
	48:200 \$00

Além desses vencimentos, o pessoal designado em comissão para servir na administração, perceberá uma gratificação fixa pelo director geral dos Correios, de accordo com o regulamento, e o neto aos agentes os vencimentos de 3:000 \$00 annuaes, até a aprovação de nova tabella de classificação das agencias postaes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—Francisco Sá.

DECRETO N. 7.565 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.000:00 \$, para execução de medidas contra os efeitos da secca nos Estados do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para a execução das medidas contra os efeitos da secca nos Estados do Norte, especificados no n. XXV, do mesmo artigo da referida lei.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá.

Sr. Presidente da Republica.—A frequente renovação das secas, que devastam uma extensa região do norte do paiz e que, ainda neste momento, enchem de angustiosas apprehensões o espirito de uma parte de sua população, reclama dos poderes publicos providencias immediatas que acudam ás urgencias presentes e atenuem os effeitos das calamidades futuras.

Si não é licito esperar da acção official, nem dos inexgotaveis recursos da solidariedade humana, a extincção de uma fatalidade climatologica, seria, entretanto, prova de absoluta incapacidade não saber minorar-lhe as deploraveis consequencias. nem aproveitar a experiencia que, nesse sentido, se tem realizado, com proveito, em outros paizes, igualmente desafortunados.

Não pôde a Nação ser indifferente ao aniquillamento de forças productoras que, em periodos normaes, em regiões dotadas de maravilhosa fertilidade, trazem avultada contribuição para a riqueza publica e para a elevação dos nossos saldos no commercio internacional. Menos justificavel seria que, ao mesmo passo que se não poupam sacrificios para povoar de colonos estrangeiros o nosso territorio, se deixem inhabilitar pela miseria ou perecer de fome, compatriotas nossos, de uma raça laboriosa, paciente e sobria. «Calcula-se, diz em um parecer apresentado ao Club de Engenharia, o Sr. engenheiro Raymundo Pereira da Silva, que nestes ultimos 30 annos a zona situada entre os rios Parahyba e S. Francisco tem perdido mais de 2.000.000 de habitantes, mortos de fome e diversas molestias, que esta provoca. Por outro lado, avalia-se em nunca menos de 10.000 o numero de pessoas sacrificadas, annualmente, nas florestas do Pará e do Amazonas.

Si adicionarmos o numero dos que immigram para o sul, veremos que anda em mais de 2.500.000 habitantes a perda da população dos Estados do Norte, e isto não levando em conta a descendencia de toda essa gente em tão largo periodo.»

E' certo que, desde o tempo do imperio, se tem preoccupado o Governo da Nação, de acudir a esse grande infortunio, já distribuindo socorros na hora da crise, já emprehendendo obras que melhoem as condições de resistencia das zonas flagelladas.

Mas, os auxilios, da primeira especie, prestados em distribuição de esmolas, não produzem beneficio duradouro, nem impedem abusos prejudiciaes ao Thesouro e ás classes soffredoras, e a execução de obras não se tem feito do modo systematico e permanente, obedecendo a um plano cuja continuidade se impuzesse ás administrações successivas. O Poder Legislativo, é justiça reconhecer-o, tem habilitado o Governo com as autorizações necessarias para organizar o serviço regular de construção de açudes, poços, barragens submersas, estradas de ferro e outras vias de comunicação, e auxilios á iniciativa particular para os empreendimentos que caibam nas forças desta.

Providencias administrativas foram iniciadas de accordo com aquelle pensamento; o para executal-as, organizou-se, além da commissão de açudes e irrigação que já existia, uma superintendencia das obras contra os effeitos das secas. Mas esta, apesar dos louvaveis intuitos da sua criação, não pôde realizar o proposito do legislador, tendo sido parte do seu pessoal distribuido para commissões estranhas ao serviço, para que fora creado.

O credito de 2.000.000\$, consignado na lei de despeza do exercicio de 1908, para as obras contra as secas, foi dispendido, em sua quasi totalidade, na importancia de 1.599.593\$833.

Da verba orçamentaria do actual exercicio restava, somente, findo o primeiro semestre, um saldo não superior a 166.000\$000.

Entretanto, desde algum tempo, esteve quasi completamente suspensa a construção de açudes; as estradas de ferro do norte tiveram moroso progresso; o estabelecimento de canaes de irrigação foi inteiramente abandonado; perfuraram-se alguns poços de real utilidade, mas de escasso supprimento para regiões agricolas extensas; cogitou-se de ensaiar a lavoura secca, mas como houvesse morrido, antes de iniciados os trabalhos, o engenheiro a quem aquella commissão fôra dada, não mais se cuidou de executar aquella parte, aliás de resultados incertos, do plano administrativo.

Desde o inicio do seu Governo, ordenou V. Ex. que fosse dada inteira execução á lei, construindo-se açudes e poços e imprimindo-se actividade aos trabalhos das estradas de ferro. E isto se está fazendo, na medida dos escassos recursos orçamentarios que restaram ao actual Governo.

E' premente, porém, a necessidade de dar maior impulso e desenvolvimento áquelle serviço, afim de proporcionar trabalho ás populações que a secca está acotando dos seus lares, e de dotar de melhoramentos uteis, permanentes, as regiões periodicamente sujeitas á calamidade.

Quanto ás estradas de ferro, estão em andamento, cujo resultado me apressarei a submeter á apreciação de V. Ex. estudos e exames que permitam atacar, com os menores onus possíveis para o Thesouro, a construção dos prolongamentos, de algumas,

nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Ceará e Piauh; e proseguem os trabalhos já contractados das de Bahia, Rio Grande do Norte e Maranhão.

Quanto aos açudes, ha alguns estudados o que podem ser com grande beneficio publico, construidos em Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.

E' de esperar que o Congresso Nacional, na lei de orçamento para o futuro exercicio, habilite o Governo com os meios necessarios para a realização dessas providencias naquelle periodo.

Mas, para dar, desde já, effcaz impulso ás obras a que me referi e ás que a urgencia da situação reclamar, está o Poder Executivo autorizado pelo n. XXV, do art. 16, da lei 2.050, de 31 de dezembro de 1903, a tomar as medidas proprias para atenuar, tanto quanto possível, os effeitos das secas nos Estados do norte; e para estas, além das de que tratam os n. XLII e XLIII do mesmo artigo, a despende até a quantia de 1.000.000\$000.

Sendo pensamento do V. Ex. utilizar-se daquelle autorização tenho a honra, de accordo com o exposto, de submeter á approvação do V. Ex. o projecto de decreto que abre o credito consignado na lei.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—Francisco Sá.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a conveniencia de ser modificado o disposto no § 2º, n. 16, art. 1º, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—Nilo Peçanha.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica:

O § 2º, n. 16, art. 1º, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, dispõe que as taxas das cartas para o interior do Brazil, sejam equiparadas ás destinadas aos paizes da America, sendo creados para esse fim typos de sellos especiaes.

Para o cumprimento dessa disposição, providenciou a directoria geral dos Correios de modo a ficar habilitada com os sellos daquelle especie de correspondencia, e assim ordenou que fossem postos em circulação em 5 de agosto ultimo.

Surgindo, posteriormente, duvidas acerca da sua validade, em face do disposto no n. 1, do art. 11, da Convenção Postal de Roma, ficou por esse motivo adiada para 7 de setembro corrente, a entrada desses sellos em circulação.

Informa, entretanto, a directoria geral dos Correios que, nas diversas repartições postaes da Republica, começou a applicar-se, na correspondencia interna, o sello especial destinado aos paizes da America, resultante desse facto da circumstancia de mal conhecerem os agentes, em sua maioria, a nomenclatura das localidades do nosso proprio paiz.

Desta sorte, a disposição citada, que certamente se inspira nos intuitos os mais liberais, tem determinado, na pratica, serias difficuldades, com inevitavel prejuizo para a renda postal.

Cumpré providenciar a tempo de impedir continuem os graves embaraços que, da applicação da medida decretada, tem resultado para a administração publica.

Nestas condições, Sr. Presidente, faz-se mister, solicitar do Congresso Nacional a modificação, sinão a revogação do citado dispositivo da lei, fazendo sentir que, no caso de ser accedido segundo alvitre pelo Poder Legislativo, os typos de sellos especiaes, existentes, poderão ser aproveitados no franqueamento da correspondencia destinada ao exterior, sem distincção de paizes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Directoria Geral de Obras e Viação— 1ª secção—N. 249—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos, sobre a conveniencia de ser modificado o disposto no § 2º, n. 16, art. 1º da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 28 de setembro de 1909

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal: De 14:834\$762, fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 800\$, ao bacharel Sylvio Gentil de Lima, para despesas de 1º estabelecimento, por ter sido nomeado substituto do juiz de direito da comarca do Alto Acre;

De 5:925\$, subsidios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk, na qualidade de senador pelo Districto Federal.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre abertura do credito de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Srs. : José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas e Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

Expediente de 29 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores accusou-se o recebimento do aviso n. 79, de 21 do corrente, e dos recados officiaes n. 80, de 22 do corrente, e, n. 46, de 24, também do corrente mez.

Solicitaram-se ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal providencias afim de ser vistoriado com a possível brevidade o predio da rua Frei Caneca n. 270 (antigo), o qual já tendo soffrido desabamento de uma parte, parece ameaçar ruina geral.

— Remetteu-se, devidamente registrado, ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital o diploma de medico do Sr. Cicero Ribeiro Ferreira Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1909

João Antonio Sarax (1º districto).— Será relevada multa.

José Augusto Alves (1º districto).— Não pôde ser attendido.

José Antonio da Silva Guimarães (1º districto).— Será revogada a multa.

Manceo José de Oliveira Figueiredo (1º districto).— Idem.

José André da Graça e outro (1º districto). Serão concedidos 30 dias.

Leopoldina Ramos Lopes (1º districto).— Não pôde ser attendida.

Maria Amelia Leite Pinto (1º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Vertulli (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Belmira Amelia Gonçalves (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Jayme Silvado.—Certifique-se.

Julio Mirabeau A. Soares.—Deferido.

Alfredo José de Carvalho.—Queira completar o sello.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.407—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, passo ás vossas mãos por pertencer ao archivo dessa repartição o incluso documento que se achava anexo ao processo de que trata o vosso officio n. 1.078, de 16 de julho ultimo.

N. 1.408—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram Costa Reis & Comp., na petição que encaminhastes com o officio n. 1.546, de 9 corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12 da vigente lei de orçamento, de quatro caixas marca—MR—ns. 1.084 a 1.087, contendo fogareiros a alcool, importados pelos requerentes vindos no vapor *Bonn*.

N. 1.409—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 1.226, de 21 de novembro de 1908, interposto por E. Ruffier da decisão pela qual homologando o parecer da commissão arbitral, mandastes classificar como extracto fluído, para pagamento da taxa de 10\$, por kilo do art. 233 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 4.470, de março ultimo, primeira addição, como extracto de cicuta para a taxa de 1\$600 por kilo, do art. 232, da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 21 de agosto proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, afim de ser adoptada a classificação proposta por essa inspectoria, no citado officio n. 1.226.

N. 1.410—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram Luckhans & Comp., na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 1.557, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente lei da receita, de oito caixas marca L&C—R, ns. 4.034/36. 3.962, 3.963, 3.886, 3.503 e 865, contendo fogareiros e ferros de engommar a alcool, importados pelos requerentes no vapor *Hokens-tanfen*.

N. 1.411—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.487, de 2, também do corrente mez, interposto por Theodoro Wille & Comp., agentes do vapor allemão *San Nicolas*, do acto dessa Alfandega responsabilizando o commandante daquelle vapor pelos direitos de mercadoria cuja falta fora verificada de uma caixa de marca ATQ&C, n. 324, descarregada sem indícios de violação.

N. 1.413—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 1.805, de 23 de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 18 caixas contendo papel branco de linho em

resmas, para escrever, ns. 4.100/17, com a marca A Imprensa Nacional, Rio de Janeiro—vindas de Londres no vapor inglez *Hatasi* o destinadas áquelle estabelecimento.

N. 1.415—Satisfazendo a requisição contida no vosso officio n. 1.631 de 20 do corrente incluso vos devolve, acompanhado do um conhecimento, o officio n. 173 da Bibliotheca Nacional, de 14 também do corrente, que, por equívoco, veio anexo ao dessa alfandega n. 1.669 de 18 deste mez.

N. 1.417—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.485, de 2, também do corrente, interposto por Theodoro Wille & Comp., agentes do vapor allemão *San Nicolas*, do acto dessa alfandega responsabilizando o commandante daquelle vapor pelos direitos da mercadoria cuja falta fora verificada em uma caixa de marca BF&C ns. 19.281/1, descarregada com indícios de violação.

N. 1.421—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 42, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 5 caixas, vindas da Allemanha, pelo vapor *Perna nbuca*, ns. 19.104, 1—2, 20.068, 19.530 e 6.428, marca—Observatorio do Rio de Janeiro.—conten lo instrumentos de precisão e accessorios, destinados ao mesmo observatorio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 156—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª vara para o cancelamento da clausula de interdicção apposta em 4º apolices de 1:00 \$ cada uma e uma de 200\$, pertencente a Charles Vilber Roche.

—Sr. engenheiro Miguel Detoi :

N. 170—Tendo Charles Rou requerido autorização para extrahir e exportar as areias monazíticas existentes na ilha das Pombas, municipio do Carmo, de propriedade de Echeanto de Souza Passos, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, designar-vos para verificar a existencia das referidas areias naquella ilha, correndo quaesquer despesas por conta do requerente; o que vos communico para os fins convenientes.

—Sr. secretario da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 171—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa representação transmittida com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e apresentada pela Fabrica de Cimento Italo Brasileira, sobre industria extractiva, principalmente do cimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 53, de 31 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, referente á fiança no valor de 200\$, em uma calerneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Chrispim de Souza, em garantia da sua responsabilidade e da do seus prepostos no logar de collector federal em Villa Nova do Rezende, naquello Estado.

N. 242—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, renetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo a que se referem os officios da Imprensa Nacional ns. 1.132 e 1.715 de 5 de agosto e 3 do corrente acompanhados das cópias dos contractos celebrados por aquella repartição com diversos negociantes para o fornecimento de material e objectos de expediente durante o 2º semestre do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69—Reiteirando o cumprimento desta Directoria n. 58, de 24 de agosto proximo findo, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias novamen e para que pelo intendente do municipio dessa Capital, Democrito Gracindo, seja restituída a quantia de 20:000\$, por elle recebida nessa Delegacia, em virtude da ordem da Directoria de Contabilidade n. 73, de 11 do novembro do anno passado.

—Sr. inspector de Saude dos Portos da Bahia.

N. 249—De posse do telegramma de 10 corrente, em que reclamais contra o procedimento do delegado fiscal nesse Estado, deixando de entregar-vos o credito de 2:700\$, para occorrer ás despesas com a mudança e installação da nova sé e dessa inspectoría, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20, que os creditos concedidos ás Delegacias Fiscaes e pos os á disposição de certa e determinada autoridade, não são para que se lhes entregue, afim de effectuar essas despesas, visto não se tratar de adiantamentos, mas sim para que possam depender por conta e até o maximo da importancia fixada com taes debites, apresentando, ou mandando apresentar, as contas á Delegacia Fiscal, devidamente visadas, afim de serem pagas.

Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 136 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Ernesto da Silva Matos na petição que encaminhastes com o officio n. 103, de 23 de agosto findo, resolveu por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11 da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente para abastecimento d'agua de seu uso particular.

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu João Tiburcio Albano, na petição que encaminhastes com o officio n. 108, de 30 de agosto proximo findo resolveu por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11 da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente para o serviço de abastecimento d'agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 117 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que D. Nemesia de Campos Sá, filha do coronel reformado do Exercito, Reginaldo Nemesio de Sá, pede concessão do meio soldo, resolveu, por despacho de 25 do corrente, exarado sobre vosso officio n. 76, de 18 de agosto do corrente anno, que a requerente prove não existir outros filhos do alludido official com direito á pensão solicitada.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo pre-

sento o requerimento em que Paulo Simoni, industrial, residente nessa capital, pede reconsideração de decisões proferidas e a Conselho da Fazenda e das quaes tive tes conhecimento pelas ordens desta directoria, ns. 14 e 108, de 25 e 26 de junho ultimo, resolveu, por acto de 11 de agosto proximo findo, manter o despacho de 29 de maio do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o officio n. 27, de 19 de março ultimo, interposto por Deodécio Canlido Accioly, encerragado do posto fiscal de Oyapoek, nesse Estado, do acto pelo qual essa delegacia considerou duas partes do seu vencimento mensal de 350\$ como ordenado e uma como gratificação, para o abono da metade da gratificação a que tinha direito, quando licenciado por 60 dias, nos termos da portaria de 15 de outubro do anno passado, que inclusa vos devolve com os demais papeis, resolveu, por despacho de 12 de julho proximo findo, dar provimento ao recurso em questão, para o fim de ser paga ao recorrente, no periodo da mencionada licença, a metade da gratificação que percebe quando em exercicio do cargo, ou sejam 175\$ mensaes, conforme já está decidido.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 91.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o conego João Irineu Joffily, director do Collegio Diocesano Pio X, na petição que encaminhastes com o officio n. 34, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 25 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente para o laboratorio de physica e chimica do referido collegio, devendo ser cobrado com revalidação o sello da petição, também inclusa, que opportunamente devolvereis.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar o acto de que de-tes conta em officio n. 185, de 3 do mesmo mez, pelo qual mandastes suspender o abono de montepio ao menor Admeso Lustosa Munhoz, pelo facto de haver sido nomeado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio n. 191, de 13 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Constante Corrêa de Souza Pinto para, interinamente, exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, que se acha vago.

N. 165 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, exarado sobre vosso officio n. 182, de 23 de agosto proximo findo, resolveu approvar o acto dessa delegacia, mandando que os empregados da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, entrem com a quantia que deixaram de pagar, do imposto sobre vencimentos no mez de dezembro do anno passado.

N. 166—Afim de que o Thesouro possa resolver sobre a restituição de direitos reclamada por Mathias Bohn & Comp., a quem, aliás, não faz referencia o vosso officio n. 216, de 11 de novembro de 1908, apesar de haver sido incluida no credito pedido no citado

officio a importancia que aos mesmos terá de ser resituida, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de agosto proximo findo, providencias para que a Alfandega de Paranaguá reconheça a divida proveniente de tal restituição, juntando nessa occasião o parecer da Commissão Arbitral, o qual, baseado no do Laboratorio Nacional de Analyses, opinou que a mercadoria fosse classificada como oleo de linhaça fervido.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 250—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu que as mercadorias cujas amostras acompanharam o vosso officio n. 114, de 12 de maio ultimo, devem ser classificadas, da seguinte fórmula, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro:

a da amostra n. 1, como papel para embrulho aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis por kilogramma; a de n. 2, como cartão cortado da taxa de 1\$100 por kilogramma, excepção feita da de n. 3, que deve ser considerada como estampas não especificadas, da taxa de 5\$800 por kilogramma; a de n. 3, como papel para embrulho, aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis por kilogramma; a de n. 4, como tira de papel semelhante ás telegraphicas, da taxa de 300 réis por kilogramma; a de n. 5, como alcatifa de juta, da taxa de 2\$ por kilogramma; a de n. 6, como papel para embrulho, aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis por kilogramma; a de n. 7, como caixinhas de papelão para botica e semelhantes, da taxa de 1\$500 por kilogramma; e a de n. 8, como filô da algodão ponto de crochet.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 75—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, proferido sobre o vosso telegramma de 22 de junho do anno passado, recommendo-vos informeis com urgencia, qual a despesa a effectuar-se com os repiros de que carece o proprio nacional em que funciona o Posto Fiscal da Amarração, mandando orçar tal despesa do modo porque fôr possível.

Confirmo, assim, meu telegramma de 27 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 309—Declaro-vos, para os devidos effectos, que á vis a da ordem n. 82, de 17 de maio do corrente anno, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná, e do aviso deste ministerio, de 10 de agosto ultimo ao da Guerra, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 20 deste mez, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 277, de 11 de agosto ultimo, interposto pelo major honorario do Exercito Thomaz Francisco da Costa, do acto pelo qual lhe negastes restituição do sello de 7, 7%, que pagou correspondente ao titulo de soldo vitalicio do posto de alferes de voluntario da Patria.

N. 310—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Trajano Augusto Lopes, fabricante de laticínios, na petição que encaminhastes com o officio n. 302, de 25 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, exceptuados os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha; devendo-se, porém, incluir entre os artigos isentos de direitos uma machina para gelo, pezando bruto 800 kilos, material esse importado pelo requerente para sua fabrica de laticínios, sita na cidade do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 319— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, a que se refere o vosso officio n. 14, de 23 de agosto proximo findo, em que Julio Silveira dos Santos pede levantamento do deposito de 1.182\$, pelo requerente feito em 26 de março de 1894, na Caixa Economica annexa a essa delegacia, resolveu, por acto de 17 do corrente, indeferir o alludido requerimento, á vista das informações que prestastes no vosso officio supra-citado.

N. 120— Remetto-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 94, de 23 de agosto proximo findo, relativo ao pedido da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, de isenção de direitos aduaneiros para o material que pretende importar, para que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, aquella companhia discrimine, na relação dos materiais, os artigos destinados propriamente á construcção, unicos que estão em condições do favor legal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 550— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 430, de 26 de agosto ultimo, interposto por Barberis Mennesi & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, indeferindo os requerimentos em que os recorrentes pedem restituição de direitos pagos a mais, na importancia de 4:806\$, sobre estampas annuncios que despacharam pelas notas de importação ns. 74.343, 76.375, 81.691 a 81.694 e 81.696, de setembro a dezembro do anno passado.

N. 551— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, constante do officio n. 56, de 31 de dezembro do anno proximo passado, a que se referem os vossos officios ns. 25, de 18 de janeiro e 387, de 4 de agosto ultimos, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita do material discriminado na inclusa relação e importado por esse Estado, para a Commissão de Saneamento de Santos.

N. 552— Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 447, de 3 do corrente, relativo á isenção de direitos pedida pela Secretaria da Agricultura Commercio e Obras Publicas, desse Estado, para o material importado pela City of Santos Improvements Company, limited, com destino ao serviço de abastecimento de agua á cidade de Santos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 tambem do corrente mez, providencias para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Rendas, constante do mesmo processo que, opportunamente, me devolveis.

N. 553— Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 27 do corrente, que concedem as seguintes licenças: tres mezes a Raul Fernandes de Oliveira e 60 dias a Flavio Fontoura, ambos guardas da Alfandega de Santos, nesse Estado, afim de se inscreverem no concurso de 1ª entrancia que se deve realizar no Estado do Espirito Santo.

N. 554— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com

o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 424, de 23 de agosto ultimo, interposto por Albino Gonçalves & Comp. do vosso acto requerendo-lhes a restituição dos direitos que pagaram a mais sobre cartazes estampas, que importaram pelo Correio dessa capital, em 1908.

N. 555— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 414, de 14 de agosto ultimo, interposto por Arthur Corrêa do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhe a multa de direitos em dobro, pela diferença de qualidade verificada no acto da conferencia de saída da mercadoria, que o recorrente despachou pela nota de importação n. 78.283, de novembro de 1907.

N. 556— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o Club Internacional de Regatas, de Santos, na petição a que se referem os vossos officios ns. 195, de 24 de abril ultimo, e 419, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 4º da vigente lei da receita, que revigorou o de n. 6, da alinea XIII, do art. 3º, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de uma *voile franche*, que o requerente importou pelo vapor *Nelpomene*, entrado naquella porto em 3 de fevereiro do corrente anno.

N. 557— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 22, de 8 de maio ultimo, interposto por J. Paulo da Veiga Torres, da decisão da alfandega deste Estado, negando-lhe restituição de direitos, na importancia de 1:721\$250 pagos a mais pelo recorrente no despacho de cinco caixas, com a marca WR, de ns. 151.098/12, vindas pelo vapor alemão *Pernambuco*, entrado em 4 de dezembro de 1908, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 558— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 353, de 19 de julho ultimo, interposto por B. Pinheiro & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, classificar como —galão de algodão, sujeito á taxa de 8\$000 por kilogramma, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes receberam de Liverpool, pelo vapor inglez *Rossetti*, contida na caixa marca CCC, n. 1.251, e para a qual requereram classificação prévia.

N. 559— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 181, de 12 de abril ultimo, interposto por Canaresi & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando, de conformidade com o parecer unanime da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na Commissão Arbitral, classificar, como velludo de algodão bordado, sujeito á taxa de 5\$ por kilogramma e mais a sobre-taxa de 30 %, do art. 474, e nota

n. 56 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 75.624, de novembro do anno passado, como velludo de algodão branco, tinto ou estampado, em côrtes, para chinelas.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Lydia Oliveira Barros, pensionista, pedindo para receber pessoalmente sua pensão, por haver contrahido matrimonio.
— Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1909

Sr. director da Estrada de Ferro de Theresopolis:

N. 163 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao agente fiscal na 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, um passe de ida e volta em 1ª classe entre as estações de Piedade e Theresopolis, sempre que o solicitar para objecto de serviço, sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 745 — Providencias para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 21:750\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 705, de 25 do corrente, sendo: 16.000 cintas espedaes de 25 réis, 1.000 cintas de 200 réis, 1.000 sellos de 40 réis, 500 de 500 réis, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 20\$, 100 de 50\$ e 150 de 100\$000.

— Sr. delegados fiscal na Bahia:

N. 41 — Transmitto-vos o aviso n. 3.746 de 28 de agosto proximo passado, do Ministerio da Marinha, solicitando a entrega de amarra e ancorotes, afim de que presteis as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Incluso vos devolvo o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra Aquino & Comp. e remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 33, de 3 do mez vigente, afim de que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer no mesmo exarado, devendo encaminhá-lo novamente a esta directoria, uma vez cumpridas as exigencias legais.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20— Transmitto-vos a inclusa representação da Associação Commercial de Curitiba, afim de ser exigido o pagamento do sello devido, com revalidação, na conformidade das disposições em vigor.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 19— Recomendo que sempre determine a quantidade de sellos de diversas taxas que requisitar, o que deixou de fazer no pedido que acompanha o officio n. 77, de 23 de setembro corrente, dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 83— Transmitto o termo da analyse a que se procedeu na amostra de vinho apprehendido ao negociante Carlos Roberto Esin-

per, ficando assim satisfeita a solicitação constante do officio n. 622, dessa collectoria, de 28 de julho proximo passado.

—Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 32 — Transmitto o termo da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Miguel Antonio, cuja amostra acompanhou o officio n. 48, de 27 de julho ultimo, dessa collectoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1909

Antonio Nicolau Tortinho. — Solicite-se da Directoria de Fazenda Municipal a cópia acima referida.

Antonio Luiz de Araujo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio da Costa Teixeira. — Transfira-se.

Pereira da Silva & Comp. — Pague o imposto em debito.

Barros dos Santos & Comp. — Idem.

Luiz Ferreira & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Rossi & Gomes. — Paguem o imposto em debito.

Garcia Sobrinho & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Leopoldina da Rocha e Silva. — A' Sub-directoria.

Soares, Garcia & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José da Cunha Chaves e outros. — Paguem o imposto em debito.

Cactano Fragale. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Transporte e Carruagens. — Já se achando a requerente attendida, archive-se.

José Victorino da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Brandão Alves & Comp. — Idem.

Izabel Angelica de Carvalho Pinto. — Transfira-se.

Simond Popper. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 131\$700, levando-se a despeza a receita a annular.

Armando Tribouillet Leite. — Transfira-se.

Candido José Mariano. — Idem.

Emilia Tribouillet. — Idem.

J. Moraes. — Averbese a mudança.

Donato Valerio. — Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Felyntho Elysio. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Francisco Sattamini. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de setembro de 1909

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, communicando ter adquirido mais 19 apolices da divida publica. — Inteirada. archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de setembro de 1909

A' Caixa Popular do Maranhão:
N. 326 — Marcando o prazo de 60 dias para regularizar a sua situação, enviando a repartição, por intermedio do sub-inspector, os necessarios documentos.

—Ao sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção em S. Luiz:

N. 327 — Transmittindo cópia do officio n. 326.

Ministerio da Marinha

Por portaria do dia 30 do mez proximo findo:

Foram concedidos, em vista do parecer da Junta Medica, ao 2º tenente engenheiro-machinista, Ignacio da Cruz Antonio Villarinho tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 4.166 — Tenho a honra de declarar-vos, restituindo os inclusos papeis que acompanharam vosso aviso n. 42, de 17 do corrente, que as contas entre este Ministerio e o que so acha a vossa cargo, e de que tratam os mesmos papeis, devem ser liquidados no Rio de Janeiro.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.170 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja internado no Hospicio Nacional de Alienados o fogueista extranumerario da Armada, Pedro Alves Cabral.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.172 — Tendo havido duvidas sobre a interpretação do aviso n. 557, de 4 de fevereiro ultimo, dirigido a essa Repartição, declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes, inferiores e praças, que, por doentes, deveriam, de accordo com o aviso n. 1.288, de 31 de maio de 1907, recolher-se á casa de saúde em Itaparica, no Estado da Bahia, devem vir directamente para esta Capital, como determinou o citado aviso n. 557, continuando, porém, a ser applicada a disposição do aviso n. 5.476, que vos dirige a 2 de dezembro do anno passado.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 4.173 — Tendo havido duvidas sobre a interpretação do aviso n. 558, de 4 de fevereiro ultimo, dirigido a essa Repartição, declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes, inferiores e praças, que, por doentes, deveriam, de accordo com o aviso n. 1.288, de 31 de maio de 1907, recolher-se á casa de saúde em Itaparica, no Estado da Bahia, devem vir directamente para esta Capital, como determinou o citado aviso n. 557, continuando, porém, a ser applicada a disposição do aviso n. 5.476, que vos dirige a 2 de dezembro do anno passado.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.174 — Restituindo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso officio n. 178, de 13 do corrente, relativo ao processo de aforamento requerido por José da Silva Simões de terrenos de marinha e acres-

cidos da Praia do Retiro Saudoso, fronteireros ao n. 15, tendo a honra de passar ás vossas mãos a informação, em copia annexa, da Capitania do Porto desta Capital, sobre o assumpto prestada em officio n. 325, de 27 tambem do corrente, e uma das plantas dos alludidos terrenos.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada.

N. 4.176 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão tenente Luiz Perdigão pelo zelo, dedicação e intelligencia com que se houve no desempenho da commissão que lhe foi commettida, da construcção e montagem do pharol do Itapagé, no Estado do Ceará.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.184 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.679 de 10 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria do Armamento do Arsenal de Marinha desta Capital, acerca do material existente no Deposito de Trem Bellico, sem applicação para a Marinha, que fica á vossa disposição para ser entregue á Escola Correccional 15 de Novembro, conforme solicitastes.

Requerimentos despachados

Alipio Leal. — Indeferido.

Viuva Walter Kleine. — Não convem a proposta.

Segundo tenente Commissario, João Climaco Accioly Lobato. — Compareça na Directoria do Expediente.

João Soares Ramos Filho. — Não havendo vaga na seccção a que pertenceu, não pôde ser attendido.

Augusto Paulo Ferreira. — Sim.

Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Antonio Francisco dos Santos, João Eusebio de Campos, José Alves da Costa e Faustino José Maria. — Compareçam no Corpo de Marinheiros afim de pagarem o sello das certidões pedidas.

Commissão de Operarios do Arsenal da Marinha. — Selle a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 27 de setembro corrente, foi nomeado, sob proposta do director geral da Directoria Geral de Estatística, João Moreira de Araripe Macedo para o cargo de cartographo da mesma repartição, percebendo os vencimentos que lhe competirem; sendo, por igual titulo da referida data, exonerado o Dr. Arthur Thisé, que exercia esse cargo interinamente.

Directoria do Expediente

QUARTA SECÇÃO

Em 30 de setembro de 1909

Communicou-se ao Sr. presidente do Tribunal de Contas que foi concedida a prorrogação de prazo por mais sessenta dias, requerida por Manuel Lopes da Silva contractante da construcção de cincoenta casas, no nucleo colonial «Albuquerque Lins», para terminação das obras do contracto.

— Solicitou-se ao Sr. engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro uma relação geral das estradas de ferro, com discriminação das que são administradas directamente pela União.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Southampton

Relatorio do 1º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o Brazil durante este periodo foi de 35 embarcações arqueando 178.471 toneladas liquidas, as quaes transportavam mercadorias diversas no valor total de 1.065.699 libras sterlingas ou 17.019.744\$ ao cambio de 15 d., sendo as entradas de 19 vapores com 90.314 toneladas, trazendo varios productos brasileiros no valor approximado de 680.215 libras ou 10.883.440\$, ao passo que as sahidas foram de 16 vapores com 88.157 toneladas, levando mercadorias diversas no valor de 385.394 libras ou 6.163.301\$000.

Se compararmos este movimento com o do trimestre anterior, o qual fôra de 41 embarcações com 210.105 toneladas liquidas no valor total de 835.120 libras, notaremos um decrescimo de seis vapores com 31.634 toneladas tendo havido, porém, um augmento de 230.489 libras no valor das mercadorias transportadas.

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de diferentes portos do Brazil durante este trimestre. Esta importação foi de 10.548.230 kilogrammas no valor approximado de 680.215 libras esterlinas ou 10.883.140\$ ao cambio de 15 d.

Confrontando esta importação com a do trimestre anterior, a qual fôra de 8.396.765 kilogrammas no valor approximado de 413.632 libras, encontramos um augmento de 2.151.474 kilogrammas no valor de de 263.583 libras a favor do 1º trimestre, devido a uma maior entrada de cacão, café, couros e peles, fumo, madeiras e ouro em pó e em barra durante o dito periodo.

Os artigos de importação que mais avultaram foram: borracha, 39.789 kilos; cacão, 2.152.530 kilos; café, 6.275.109 kilos; couros e peles, 101.092 kilos; fumo, 1.807.167 kilos; madeiras, 22.010 kilos, e piasava, 132.949 kilogrammas.

EXPORTAÇÃO

A exportação, por intermedio deste porto para o Brazil durante este periodo e que consta do mappa n. 3, foi de 2.559.517 kilogrammas no valor de 335.394 libras esterlinas ou 6.166.304\$ ao cambio de 15 d.

Comparando esta exportação com a do 4º trimestre, a qual fôra de 4.706.757 kilogrammas no valor de 421.483 libras, verificamos um decrescimo de 2.145.240 kilogrammas no valor de 36.094 libras, devido a uma menor sahida de batatas, ferragens, fructas frescas, juta, moeda, queijos, salitre e tecidos de algodão por via deste porto durante o 1º trimestre.

Os principais artigos exportados foram: batatas, 201.380 kilos; canhamo, 38.172 kilos; carnes, 54.162 kilos; chá, 25.056 kilos; cimento, 91.278 kilos; couros e seus preparados, 22.008 kilos; drogas e productos chimicos, 87.207 kilos; ferragens 112.539 kilos; fructas frescas, 26.620 kilos; generos alimenticios diversos, 77.891 kilos; juta em fio otecido, 471.831 kilos; livros de lei-tura, 35.477 kilos; machinas e accessorios, 33.114 kilos; madeira em obras, 14.157 kilos; manteiga de vacca, 41.842 kilos; oleos e resinas, 205.309 kilos; papel e papelão, 20.983 kilos; papelaria e objectos para escriptorio, 11.733 kilos; perfumarias, 11.303 kilos; queijos, 96.745 kilos; roupa de toda a especie, 11.310 kilos; salitre, 48.503 kilos; tecidos e fios de algodão, 416.577 kilos; idem de lã, 76.507 kilos; idem de linho, 37.093 kilos; idem mesclados, 56.580 kilos; tintas para pintura, 42.275 kilos; vidro e louça, 18.914 kilos; vinhos e bebidas diversas, 67.699 kilos.

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém os preços correntes de diversos artigos de produção brasileira cotados nesta praça.

CAMBIO, TAXAS DE DESCONTO E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações neste porto durante o 1º trimestre.

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio por via deste porto para o Brazil durante este periodo foi insignificante, visto só terem seguido para 14 17 passageiros de prôa.

Eis algumas observações sobre o movimento de certos productos brasileiros no mercado de Londres durante o 1º trimestre:

BORRACHA

O mercado deste artigo achou-se firme pela mór parte do mez de janeiro, tendo tido lugar transacções regulares. Durante fevereiro existiu uma firmeza accentuada no mercado e os preços obtiveram uma alta. No mez de março não se manteve a firmeza anterior e effectuaram-se poucas transacções.

Eis as cotações obtidas, segundo as diferentes procedencias, durante este periodo:

PROCEDENCIAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE	
	A libra	
	s. d.	s. d.
Pará.....	De 2-4 1/2 a	5-3 1/2
Mangabeira.....	De 1-7 1/2 a	4-4 1/2
Bolivia.....	De 5-1 a	5-3 1/2
Mollendo.....	De 5-2 a	5-0 1/2
Perú.....	De 2-6 a	5-2 1/2
Colombia.....	De 2-9 1/2 a	3-4 1/2
Orinoco.....	3-1 1/2	
Trinidad.....	2-2	
Ceylão.....	De 3-6 1/2 a	5-7 1/2
Malaysia.....	De 3-3 1/2 a	5-8 1/2
Java.....	De 3-9 a	5-3 1/2
Tonkin.....	3-0	
Bornéo.....	2-10	
Madagascar.....	De 2-0 a	3-9
Moçambique.....	De 1-6 a	4-4
Benguella.....	De 2-4 a	2-6 1/2
Abyssinia.....	De 3-2 a	3-2 1/2
Uganda.....	De 3-3 a	5-2 1/2
Nyassaland.....	De 4-2 1/2 a	4-2 1/2

CACÃO

No mez de janeiro o mercado deste producto achou-se calmo. As entradas foram moderadas e os preços incertos, mas afinal elles tornaram-se mais firmes depois de terem soffrido um declinio de 1º-0 a 2º-0 o «cwt». Em fevereiro o mercado accusou uma melhora, visto ter existido uma maior procura e os preços obtiveram uma alta de 1º-0 a 3º-0 o «cwt». Durante março este mercado manteve-se firme, tendo a mór parte das diferentes entradas obtido boa acceitação mediante preços firmes.

Eis as cotações obtidas, assim como as entregas feitas ao consumo, durante o 1º trimestre:

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE	
		O «cwt»	
		s. d.	s. d.
Brazil.....	Saccas 580	De 56-0 a	57-6
Trinidad.....	6.536	De 60-0 a	64-0
Dominica.....	1.636	De 48-0 a	58-0
Grenada.....	20.320	De 48-0 a	59-6
Jamaica.....	1.035	De 48-0 a	60-0
St. Lucia.....	1.802	De 47-0 a	59-0
Costa Rica.....	1.215	De 50-0 a	80-6
Guayaquil.....	4.180	De 51-0 a	75-0
S. Vicente.....	154	De 45-6 a	59-0
Colombia.....	47	De 48-0 a	53-6
Seychelles.....	7	De 57-0 a	59-0
Tumaco.....	351	De 56-0 a	59-0
Africa Occidental.....	1.804	De 45-0 a	55-6
Ceylão.....	13.454	De 25-0 a	83-6
Java.....	357	De 52-6 a	81-0
S. Thomé.....	308	De 51-0 a	57-0
Demerara.....	45	De 58-0 a	60-0
Samoa.....	318	De 76-0 o	32-1
Caracas.....	150	60-0	
Cuba.....	41	57-0	
Nicaragua.....	67	De 58-6 a	65-0

CAFÉ

Segundo os Srs. Dunning e Zoon de Rotterdam, o supprimento visivel total do café existente em principio do 1º trimestre de 1909, era de 15.819.000 saccas, contra 16.727.000 em 1908 e 14.765.000 em

anno anterior, tendo sido de 13.935.000 saccas no fim do mesmo trimestre, contra 15.459.000 na época correspondente do anno anterior e 15.819.000 em 1907, a saber :

	1909	1908	1907
	Saccas	Saccas	Saccas
Stock existentes nos principaes entrepostos			
na Europa em 1 de outubro de.....	8.510.000	9.407.000	5.930.000
Em viagem do Brazil para a Europa.....	770.000	736.000	1.412.000
Em carga no Brazil para a Europa.....	—	43.000	20.000
Em viagem do Oriente para a Europa.....	10.000	9.000	52.000
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa.....	12.000	3.000	10.000
	9.302.000	10.198.000	7.074.000
Stocks existentes nos Estados Unidos.....	3.479.000	3.725.000	3.820.000
Em viagem do Brazil para os Estados Unidos.....	475.000	352.000	59.000
Em carga no Brazil para os Estados Unidos.....	—	53.000	31.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos.....	16.000	27.000	4.000
	13.272.000	14.355.000	11.931.000
Stocks existentes no Rio de Janeiro.....	293.000	443.000	572.000
» » em Santos.....	2.224.000	1.859.000	2.185.000
» » na Bahia.....	25.000	65.000	64.000
Totales.....	15.819.000	16.727.000	14.765.000

	1909	1908	1907
	Saccas	Saccas	Saccas
Stock existentes nos principaes entrepostos			
na Europa em 31 de março de.....	8.000.000	9.613.000	6.803.000
Em viagem do Brazil para a Europa.....	140.000	372.000	803.000
Em carga no Brazil para a Europa.....	—	1.000	97.000
Em viagem do Oriente para a Europa.....	17.000	8.000	31.000
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa.....	21.000	39.000	14.000
	9.078.000	10.033.000	7.751.000
Stocks existentes nos Estados Unidos.....	3.953.000	3.630.000	3.772.000
Em viagem do Brazil para a Europa.....	405.000	432.000	410.000
Em carga no Brazil para a Europa.....	—	21.000	90.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos.....	3.000	15.000	5.000
Em viagem da Europa para os Estados Unidos.....	1.000	—	—
	13.440.000	14.131.000	12.034.000
Stocks existentes no Rio de Janeiro.....	175.000	261.000	742.000
» » em Santos.....	304.000	1.038.000	2.744.000
» » na Bahia.....	16.000	59.000	69.000
Totales.....	13.925.000	15.459.000	15.819.000

Conforme o seguinte quadro, o stock de café de diversas procedencias, inclusive o Brazil, existente em Londres em 1 de janeiro de 1909 era de 26.780 toneladas, contra 26.363 na mesma época do anno findo.

As entradas durante o 1º trimestre foram de 7.983 toneladas contra 11.279 no mesmo periodo do anno anterior, e tendo as entregas ao consumo e para a exportação sido, respectivamente, de 3.833 e 6.073 toneladas, contra 3.943 e 4.142 no mesmo periodo de 1908, o stock restante no fim do dito trimestre era de 24.857 toneladas, contra 29.557 na época correspondente do anno findo:

	1909	1908
	Toneladas	Toneladas
Stock existente em 1 de janeiro.....	26.780	26.363
Entradas durante o 1º trimestre.....	7.983	11.279
Entregas ao consumo.....	3.833	3.943
» para a exportação.....	6.073	4.142
Stock restante em 31 de março.....	24.857	29.557

O stock de café procedente do Brazil e existente em Londres em principio do 1º trimestre era de 318.004 saccas ou 18.706 toneladas. Tendo sido as entradas durante esse periodo de 29.524 saccas ou 1.737 toneladas e as entregas ao consumo de 57.365 saccas ou 3.373 toneladas, o stock restante no fim desse trimestre era de 290.163 saccas ou 17.070 toneladas.

MOVIMENTO DO MERCADO « A TERME » EM LONDRES

Durante este periodo o mercado de café *Good Average Santos* accusou muitas oscillações devido, mormente, a noticias variaveis por parte do Brazil e dos mercados do Continente e Nova York, mas effectuaram-se transacções regulares mediante cotações firmes mais elevadas, conforme a seguinte tabella:

	JANEIRO	MARÇO	MAIO	SETEMBRO
	s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
Janeiro 4.....	26-0	27-0	27-1 1/2	27-7 1/2
» 5.....	26-0	26-10 1/2	27-1 1/2	27-6
» 6.....	26-10 1/2	27-1 1/2	27-1 1/2	27-9
» 7.....	23-0	23-3	23-6	22-7 1/2
» 8.....	23-7 1/2	23-10 1/2	23-0	29-1 1/2
» 9.....	23-7 1/2	23-10 1/2	23-10 1/2	23-10 1/2
» 11.....	23-9	29-0	29-1 1/2	23-1 1/2
» 12.....	23-6	23-9	23-9	23-6
» 13.....	23-9	23-0	23-10 1/2	23-9
» 14.....	29-7 1/2	24-10 1/2	29-9	29-9
» 15.....	23-7 1/2	23-10 1/2	23-10 1/2	29-4 1/2
» 16.....	29-0	29-10 1/2	23-7 1/2	29-3
» 18.....	29-10 1/2	30-3	30-1 1/2	29-7 1/2
» 19.....	30-1 1/2	30-4 1/2	30-4 1/2	29-9
» 20.....	30-0	30-1 1/2	30-0	29-6
» 21.....	29-9	30-0	30-0	29-4 1/2
» 22.....	29-6	29-9	29-9	29-3
» 23.....	29-6	29-7 1/2	29-9	29-3
» 25.....	29-7 1/2	29-10 1/2	29-10 1/2	29-6
» 26.....	29-4 1/2	29-7 1/2	29-7 1/2	29-7 1/2
» 27.....	29-6	29-9	29-10 1/2	29-10 1/2
» 28.....	—	29-9	29-9	29-9
» 29.....	—	29-7 1/2	29-7 1/2	29-7 1/2
» 30.....	—	29-6	29-6	29-7 1/2

	FEVEREIRO	MARÇO	MAIO	SETEMBRO
	s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
Fevereiro 1.....	29-1 1/2	29-4 1/2	29-4 1/2	29-4 1/2
» 2.....	29-4 1/2	29-4 1/2	29-4 1/2	29-4 1/2
» 3.....	29-0	29-3	29-3	29-3
» 4.....	29-9	30-0	30-0	29-10 1/2
» 5.....	29-9	30-0	30-0	29-9
» 6.....	39-0	30-1 1/2	30-1 1/2	29-10 1/2
» 8.....	39-4 1/2	30-7 1/2	30-6	30-3
» 9.....	30-0	30-3	30-3	30-1 1/2
» 10.....	30-0	30-3	30-3	30-1 1/2
» 11.....	29-9	29-10 1/2	2-10 1/2	29-10 1/2
» 12.....	30-3	30-6	30-4 1/2	30-4 1/2
» 13.....	39-4 1/2	30-7 1/2	30-7 1/2	30-4 1/2
» 15.....	30-9	31-0	31-0	30-6
» 16.....	30-9	31-0	30-10 1/2	31-1 1/2
» 17.....	31-3	30-9	30-7 1/2	30-1 1/2
» 18.....	31-1 1/2	30-9	30-7 1/2	30-1 1/2
» 19.....	31-0	31-0	30-10 1/2	30-3
» 20.....	31-4 1/2	31-0	30-10 1/2	30-4 1/2
» 22.....	31-4 1/2	31-3	31-3	30-0
» 23.....	31-9	31-7 1/2	31-6	30-7 1/2
» 24.....	32-9	32-9	31-10 1/2	30-7 1/2
» 25.....	—	32-4 1/2	32-0	30-7 1/2
» 26.....	—	32-6	32-1 1/2	30-10 1/2
» 27.....	—	32-9	32-4 1/2	30-10 1/2

	MARÇO	MAIO	SETEMBRO	DEZEMBRO
	s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
Março 1.....	33-1 1/2	32-10 1/2	31-0	30-3
» 2.....	33-10 1/2	33-10 1/2	31-3	30-4 1/2
» 3.....	34-0	34-0	31-9	31-0
» 4.....	34-0	33-10 1/2	31-9	31-0
» 5.....	33-4 1/2	33-3	31-6	30-9
» 6.....	33-1 1/2	33-1 1/2	31-1 1/2	30-6
» 8.....	32-10 1/2	32-9	30-10 1/2	30-3
» 9.....	32-7 1/2	32-7 1/2	30-9	30-3
» 10.....	32-3	32-3	30-8	30-0
» 11.....	32-0	32-0	30-0	29-7 1/2
» 12.....	31-10 1/2	31-10 1/2	23-10 1/2	23-6
» 13.....	31-9	31-9	29-9	29-4 1/2
» 15.....	32-3	32-3	30-3	30-0
» 16.....	32-4 1/2	32-4 1/2	30-6	30-3
» 17.....	32-3	32-3	30-4 1/2	30-1 1/2
» 18.....	32-7 1/2	32-7 1/2	30-7 1/2	30-4 1/2
» 19.....	32-9	32-9	30-9	30-7 1/2
» 20.....	33-0	33-0	31-0	30-9
» 22.....	32-9	32-9	30-9	30-6
» 23.....	33-0	32-9	30-9	30-6
» 24.....	33-0	33-0	30-10 1/2	30-6
» 25.....	33-0	32-10 1/2	30-9	30-6
» 26.....	33-0	33-0	30-10 1/2	30-7 1/2
» 27.....	33-4 1/2	33-4 1/2	31-3	31-0
» 29.....	—	33-7 1/2	31-7 1/2	31-6
» 30.....	—	33-9	31-9	31-7 1/2
» 31.....	—	33-6	31-6	31-3

MERCADO DE CAFÉ À VISTA EM LONDRES

Durante este trimestre o mercado deste artigo tornou-se muito mais firme. Tiveram lugar entradas regulares de cafés provenientes da nova safra, as quaes obtiveram boa aceitação, alcançando preços remuneradores. Os tipos especiaes de superior qualidade attingiram preços elevados.

Eis as entregas ao consumo e os preços obtidos segundo as diferentes procedencias:

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE — O «cwt»	
	Saccas	s. d.	s. d.
Brazil.....	25.179	De 26-0 a	50-6
India Oriental.....	30.185	De 44-6 a	117-0
Nyassaland.....	673	De 31-0 a	57-0
Jamaica.....	963	De 40-0 a	81-0
Costa Rica.....	8.183	De 36-0 a	109-0
Guatemala.....	10.456	De 38-6 a	99-0
Vera Paz.....	813	De 45-6 a	102-6
Salvador.....	2.197	De 38-6 a	101-0
Nicaragua.....	1.438	De 41-0 a	83-0
Peru.....	159	De 35-6 a	58-6
Mexico.....	5.384	De 43-0 a	78-0
Colombia.....	11.210	De 38-0 a	71-0
Honduras.....	60	De 44-6 a	52-0
Venezuela.....	152	De 48-6 a	59-6
Ecuador.....	810	De 37-0 a	62-6
Africa Oriental.....	135	De 44-0 a	54-0
Uganda.....	15	De 42-0 a	52-6
Nova Guinéa.....	44	De 38-6 a	50-0
La Guayra.....	19	De 65-0	
Demerara.....	164	De 50-0 a	52-0
Java.....	29	De 55-0	
A yasinia.....	41	De 61-0	
Guayaquil.....	35	De 47-0 a	64-0

COLLA DE PEIXE

No mez de janeiro apresentou-se em leilão o grande fornecimento de 1.033 volumes, que obtiveram aceitação regular, tendo cerca da metade encontrado comprador, tanto em venda publica, como particularmente.

O Brazil contribuiu com 80 volumes, que entraram todos para o consumo mediante uma pequena alta nos preços do «Lump», emquanto que os das outras qualidades mantiveram-se firmes.

As Antilhas forneceram 26 volumes, que foram todos collocados, tendo os preços do «Lump» obtido uma melhora.

Durante o mez de fevereiro 882 volumes entraram em leilão, os quaes encontraram procura regular, vendendo-se cerca de 450.

O Brazil concorreu com 65 volumes, dos quaes a maior parte foi entregue ao consumo por preços firmes no que diz respeito ao «Lump», tendo os do «Tongue» soffrido uma pequena baixa.

As Antilhas forneceram tres volumes, que venderam-se por preços firmes.

No mez de março 749 volumes foram offerecidos em leilão, os quaes foram mal procurados, tendo somente cerca de 300, obtido collocação.

O Brazil mandou 71, de que 54 encontraram comprador mediante uma baixa de 1 d. a 2 d. a libra nos seus preços.

As Antilhas contribuíram com 16, tendo 14 sido vedidos por preços firmes.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brazil durante o 1º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (APPROXIMADO)
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	19	90.314	2.946	£ 680.215 ou 10.883:440\$ ao cambio de 15 d.
Total.....	19	90.314	2.946	£ 680.215 ou 10.883:440\$000.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	16	88.157	2.973	£ 385.394 ou 6.166:304\$ ao cambio de 15 d.
Total.....	16	88.157	2.973	£ 385.394 ou 6.166:304\$000.

PROCEDENCIAS

TIPOS

PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE A libra

Pará.....	{ «Lump»..... «Tongue»..... «Honeycomb».....	s. d. s. d. De 2-1 a 3-2 De 1-4 a 2-0 De 1-1 a 1-10
Maranhão.....	{ «Lump»..... «Tongue»..... «Purse».....	De 1-8 a 2-7 De 1-0 a 3-0 De 0-0 a 1-2
Antilhas.....	{ «Lump»..... «Purse».....	De 1-8 a 2-5 De 0-9 a 1-0

IPECACUANHA

Durante o 1º trimestre o mercado deste producto manteve-se firme, tendo os preços obtidos e as entregas ao consumo sido os seguintes:

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE A libra
Rio de Janeiro.....	23 volumes	s. d. s. d. De 4-2 a 5-3
Minas Geraes.....	6 »	4-10
Carthagena.....	11 »	De 4-0 a 4-4

PIASSAVA

Durante este periodo a procura deste artigo manteve-se firme e regular, tendo os preços por elle alcançados sido de 32^o-0^a a 55^o-0^a o «hundredweight».

SALSAPARRILHA

Durante o 1º trimestre o mercado deste producto conservou-se firme.

As entregas ao consumo e os preços obtidos foram os seguintes:

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE A libra
Jamaica.....	197 volumes	s. d. s. d. De 0-10 a 1-0
Lima.....		De 1-0 a 1-3
Honduras.....		De 1-3 a 1-4
Mexico.....		0-4

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Southampton, 30 de abril de 1909.

José M. DE MORAES BARROS,
Consul.

N. 2 — Quantidade e valor approximado dos generos importados directamente do Brazil pelo porto de Southampton no 1º trimestre de 1909 em comparação com o 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMAS		VALOR APPROXIMADO EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.
		1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	1º trimestre	4º trimestre	4º trimestre
Acções e títulos.....	Nenhum.....	—	—	2.500	40.000\$000	—	—
Borracha.....	—	39.789	80.538	15.975	255.600\$000	41.741	607.376\$000
Cacão.....	2 ½ d. por kilo.....	2.152.550	1.614.220	120.163	1.922.600\$000	75.711	1.211.376\$000
Café.....	3 ½ d. por kilo.....	6.275.109	6.463.850	192.293	3.037.850\$000	173.503	2.776.080\$000
Casca de café.....	Nenhum.....	630	—	5	80.000\$000	—	—
» tartaruga.....	—	91	60	373	5.998\$000	270	4.320\$000
Couros e peles.....	—	101.002	—	5.538	83.608\$000	—	—
Crystaes.....	—	1.100	819	67	1.040\$000	48	768\$000
Diamantes.....	—	—	—	1.000	16.000\$000	4.890	78.240\$000
Farinhas.....	—	—	336	—	—	6	96\$000
Fructas em conserva.....	1 ½ d. por kilo.....	—	100	—	—	16	256\$000
» frescas.....	Nenhum.....	—	21.313	—	—	403	6.045\$000
Fumo.....	6-7 ¼ a 7-4 o kilo.....	1.807.167	11.445	130.718	2.891.456\$000	1.115	18.320\$000
Jóias.....	Nenhum.....	—	—	80	1.280\$000	—	—
Madeiras.....	—	22.000	—	150	2.400\$000	—	—
Metaes velhos.....	—	—	33.637	—	—	630	10.030\$000
Mica.....	—	—	902	—	—	193	3.168\$000
Nozes.....	—	—	462	—	—	2	32\$000
Oleos e resinas.....	—	8.091	6.610	1.050	15.800\$000	800	12.800\$000
Ouro e prata em pó e em barra.....	—	—	—	152.127	2.431.022\$000	106.875	1.710.022\$000
» amoldado.....	—	—	—	330	5.280\$000	230	4.008\$000
Passaros vivos.....	—	155	430	33	576\$000	85	1.376\$000
Plassava.....	—	132.949	153.219	5.355	85.340\$000	5.515	83.720\$000
Plantas e sementes.....	—	3.018	200	275	4.100\$000	13	258\$000
Pennas de aves.....	—	—	—	100	1.060\$000	—	—
Raizes medicinales.....	—	2.453	2.417	1.310	20.900\$000	1.500	24.000\$000
Resíduos de officina de ourives.....	—	1.400	—	62	992\$000	—	—
Tripa de peixe.....	—	—	1.147	—	—	20	320\$000
Totales.....	—	10.548.239	8.396.765	£ 630.215	Rs. 10.633.440\$000	£ 413.632	Rs. 6.619.112\$000

N. 2 A — Preços correntes de diferentes generos no mercado de Southampton durante o 1º trimestre d. 1909

GENEROS	PROCEDENCIAS	UNIDADES	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
			Shillings e dinheiros		Shillings e dinheiros		Shillings e dinheiros	
Algodão.....	Varias.....	1 libra	0-3 ¼	a 1-2 ¼	0-3 ¼	a 1-2	0-3 ¼	a 1-2
Arroz.....	Rangoon e Bassein.....	112 libras	6-10 ½	a 7-4 ½	6-7 ¼	a 7-3	6-6	a 7-1 ½
Assucar.....	Varias.....	112	18-6	a 18-4 ¼	Os mesmos	Os mesmos	8-6	a 18-6
Barbatanas (Finners).....	—	2.240	450-0	a 1.500-0	Os mesmos	Os mesmos	400-0	a 1300-0
Borracha (Finc).....	Pará.....	1 libra	5-0 ¼	a 5-2	5-2 ½	a 5-3 ¼	5-1 ¼	a 5-3
» (cabeca de negro).....	—	1	2-4 ½	a 4-0	2-7 ½	a 4-1	2-4	a 4-1
».....	Matto Grosso.....	1	2-6	a 4-1 ½	3-8	a 4-7	3-0	a 4-7
».....	Outras.....	1	1-0	a 5-10	1-0	a 5-9 ¼	Os mesmos	Os mesmos
Cacão.....	Bahia.....	112 libras	52-0	a 50-0	51-0	a 59-0	58-0	a 65-0
».....	Outras.....	112	45-0	a 33-6	Os mesmos	Os mesmos	42-0	a 33-0
Café (Good average).....	Santos.....	112	23-9	a 30-1 ½	29-0	a 32-2	31-9	a 34-0
».....	Outras.....	112	31-0	a 124-0	Os mesmos	Os mesmos	33-0	a 124-0
Casca de tartaruga.....	Varias.....	1 libra	2-0	a 77-6	2-0	a 70-0	Os mesmos	Os mesmos
Chifres de boi.....	America do Sul.....	100 (numero)	11-0	a 51-0	Os mesmos	Os mesmos	13-0	a 50-8
».....	Outras.....	100	4-0	a 185-0	»	»	5-0	a 155-0
China.....	America do Sul.....	1 libra	0-8	a 3-0	»	»	0-8	a 2-10
».....	Outras.....	1	0-8	a 8-0	»	»	Os mesmos	Os mesmos
Colla de peixe.....	Pará.....	1	1-6	a 3-2	»	»	1-4	a 3-2
».....	Outras.....	1	0-3 ¼	a 5-8	»	»	0-3 ¼	a 6-0
Fibra.....	Varias.....	2.240 libras	160-0	a 1.820-0	100-0	a 700-0	Os mesmos	Os mesmos
Fumo.....	—	1 libra	0-3	a 5-0	Os mesmos	Os mesmos	»	»
Ipecacuanha.....	—	1	4-2	a 5-6	4-2	a 5-3	»	»
Jacarandá.....	Rio de Janeiro.....	2.240 libras	120-0	a 300-0	Os mesmos	Os mesmos	»	»
».....	Bahia.....	2.240	120-0	a 300-0	»	»	»	»
Lã de carneiro.....	America do Sul.....	1 libra	0-4	a 0-10	0-6	a 0-10	0-6	a 0-11
Idem.....	Outras.....	1	0-5	a 2-6	0-5	a 2-6 ¼	Os mesmos	Os mesmos
Milho.....	Rio da Prata.....	430 libras	26-6	a 25-0	Os mesmos	Os mesmos	23-0	a 28-9
».....	Outras.....	430	25-0	a 25-3	25-9	a 27-10	26-0	a 28-0
Polles de carneiro.....	America do Sul.....	1 libra	0-3 ¼	a 0-8	0-4	a 0-8	Os mesmos	Os mesmos
».....	Outras.....	1	0-2 ¼	a 0-8	0-2 ¼	a 0-7 ¼	»	»
Plassava.....	Bahia.....	2.240 libras	530-0	a 1.030-0	Os mesmos	Os mesmos	»	»
».....	Pará.....	2.240	800-0	a 900-0	»	»	»	»
Pimenta.....	Varias.....	1 libra	0-1 ¼	a 0-5	»	»	0-1 ¼	a 0-5 ¼
Salgaparilha.....	—	1	0-3 ¼	a 1-9	»	»	Os mesmos	Os mesmos
Semente do algodão.....	Egypto.....	2.240 libras	143-9	a 157-6	155-0	a 155-3	147-6	a 153-9
Tapioca.....	Varias.....	1 libra	0-1 ¼	a 0-2 ¼	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brazil pelo porto de Southampton no 1º trimestre de 1909, em comparação com o 4º trimestre de 1908

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.	VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Libras esterlinas	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Mil réis ao cambio médio de 15 d.
	1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	4º trimestre	4º trimestre
Apparelhos e accessorios para a photographia.....	5.102	2.444	982	15:712\$	527	8:432\$
Apparelhos chirurgicos.....	151	599	148	2:363\$	294	4:701\$
Armas e munições.....	—	201	—	—	127	2:032\$
Batatas.....	206.380	1.560.767	1.421	22:736\$	10.593	169:488\$
Borracha e seus preparados....	4.363	2.170	2.085	33:010\$	1.450	23:200\$
Calçado.....	1.151	3.672	408	6:528\$	2.170	31:720\$
Canhamo.....	38.172	38.550	1.422	22:752\$	1.608	25:723\$
Carnes.....	54.262	51.038	4.974	79:534\$	5.276	84:410\$
Celluloide em obras.....	3.097	2.050	826	13:216\$	910	14:560\$
Chá.....	25.055	23.832	3.359	53:744\$	3.179	50:864\$
Chapéos e enfeites para cabeça.	7.486	2.647	3.122	49:95\$	1.437	22:992\$
Chapéos de sol.....	678	29	321	5:13\$	118	1:838\$
Cimento, pedra e gesso.....	91.278	58.909	321	5:136\$	138	2:208\$
Couros e seus preparados.....	22.008	18.744	6.230	99:680\$	5.879	93:424\$
Drogas e productos chimicos...	87.207	74.793	8.596	137:37\$	6.467	103:472\$
Embarcações e suas machinas..	—	3.423	—	—	425	6:800\$
Escovas.....	1.046	403	273	4:368\$	151	2:416\$
Ferragens, cutelaria e metaes diversos.....	112.539	198.043	12.445	199:120\$	13.016	208:256\$
Fructas frescas.....	26.620	484.230	1.175	18:800\$	16.851	269:610\$
Generos alimenticios diversos..	77.891	51.547	4.295	68:720\$	4.321	69:136\$
Instrumentos scientificos.....	3.228	—	1.093	17:488\$	—	—
Instrumentos diversos.....	1.867	3.338	465	7:410\$	1.727	27:632\$
Jóias, relogios e obras de metal precioso.....	4.744	2.452	4.638	74:208\$	5.330	85:230\$
Juta em fio e tecido.....	471.831	708.163	13.023	208:578\$	19.707	315:312\$
Leite em conserva.....	7.940	10.462	131	2:096\$	447	7:152\$
Leques e ventarolas.....	29	76	16	25\$	10	160\$
Livros de leitura.....	25.477	15.356	4.455	71:20\$	1.472	23:552\$
Machinas e accessorios.....	33.114	45.763	5.811	92:976\$	3.024	48:334\$
Madeira em obras.....	14.157	13.912	2.000	32:000\$	1.694	25:664\$
Manteiga de vacca.....	44.842	98.456	4.509	72:144\$	11.070	177:120\$
Materiaes para dentista.....	3.905	1.425	884	14:144\$	240	3:840\$
Materiaes para a electricidade..	6.683	5.549	623	9:96\$	711	11:376\$
Materiaes para telegraphos....	12	8.066	6	96\$	263	4:208\$
Mercadorias diversas.....	30.462	2.908	4.316	69:05\$	1.378	21:248\$
Moeda.....	—	—	102.350	1.637:600\$	107.630	1.722:00\$
Oleos e resinas.....	205.309	197.068	5.989	95:680\$	5.038	80:603\$
Osso, chifre e marfim em obras	4.528	4.146	724	11:584\$	759	12:144\$
Palha em obras.....	1.223	2.603	350	5:60\$	77	1:232\$
Papel e papelão.....	20.903	19.536	1.334	21:344\$	769	12:304\$
Papel de lixa.....	355	661	—	320\$	44	704\$
Papelaria e objectos para escri- ptorio.....	11.733	15.169	1.557	25:722\$	2.902	46:432\$
Pello do animal.....	2.786	895	876	14:016\$	579	9:264\$
Perfumarias.....	11.303	11.489	2.635	42:160\$	3.142	50:272\$
Plantas e sementes.....	1.630	337	105	1:680\$	69	1:104\$
Queijos.....	96.745	110.093	5.803	92:89\$	8.074	129:184\$
Roupa de toda especie.....	11.300	9.843	5.561	88:976\$	6.510	104:160\$
Salitre.....	48.503	62.184	1.282	20:52\$	1.632	26:112\$
Tecidos e fios de algodão.....	415.577	520.003	100.167	1.602:672\$	115.491	1.846:416\$
Tecidos e fios de lã.....	76.507	33.296	30.546	48:736\$	15.852	253:632\$
Tecidos e fios de linho.....	37.093	31.342	7.287	116:592\$	5.300	86:08\$
Tecidos mesclados.....	56.989	31.366	16.590	265:6\$	16.429	262:834\$
Tecidos de seda.....	1.902	1.861	2.284	36:54\$	2.911	45:416\$
Tintas para pintura.....	42.275	71.001	1.029	16:44\$	2.011	33:09\$
Vehiculos e carruagens.....	6.735	4.510	1.561	24:976\$	753	12:04\$
Vidro e louça.....	18.914	12.355	1.123	17:968\$	975	15:00\$
Vinhos, licores e bebidas diversas	67.699	71.601	1.866	29:856\$	2.661	42:570\$
Totales.....	K. 2.559.517	K. 4.706.757	£ 385.394	Rs. 6.166:304\$	£ 421.488	Rs. 6.743:808\$

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton correspondente ao 1º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil por 1\$000.....	15 ⁷ / ₃₂ d.	15 ⁷ / ₃₂ d.	15 ⁷ / ₃₂ d.
F. F.		F. F.	F. F.
> a França, por £ 1.....	25.10 a 25.36 ¹ / ₄	25.15 a 25.27 ¹ / ₂	25.22 ¹ / ₂ a 25.38 ³ / ₄
M. M.		M. M.	M. M.
> > Allemanha, por £ 1.....	20.60 a 20.68	20.63 a 20.68	20.64 a 20.70

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Estado.....	2 ¹ / ₂ % a 3 %	3 %	3 %
Em praça.....	Idem	Idem	Idem

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	Por tonelada		
	s. d. s. d. s. d. s. d.		
Pernambuco.....	35-0, 40-0, 45-0 e 50-0 com 10%	Idem.	Idem.
Bahia.....	45-0, 50-0, 55-0 e 60-0 com 10%	Idem.	Idem.
Rio de Janeiro.....	40-0, 45-0, 50-0 e 55-0 com 10%	Idem.	Idem.
Santos.....			

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909.—Circular.

Recommendo-vos a fiel execução do disposto no decreto n. 7.503, de 12 do mez proximo passado, de maneira que nenhum pagamento seja effectuado pelo exercicio de mais de uma função ou emprego por um só individuo; determinando, outrossim, aos respectivos pagadores que sejam levadas em conta nos pagamentos feitos as quantias que á vista do citado decreto houverem sido indevidamente pagas, a contar da data da execução do mesmo decreto.

Saude e fraternidade.—Francisco Sá.
Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identica aos directores dos Telegraphos, Correios, Estrada de Ferro Oeste de Minas e Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 29 de setembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De £ 24,144-12-6 ou 386:314\$, ao cambio de 15 d., á *Brasilian Coal Company, limited*, carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo. (Aviso n. 2.217.)

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1909

D. Maria da Trindade Ferreira de Oliveira e Emilio Antonio Rodinger, pedindo, a primeira em seu favor e o segundo em beneficio de seus enteados Carminia, Paulino e Maria da Conceição, a pensão do montepio instituida pelo Sr. Paulo José de Oliveira —Completem a habilitação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 foram concedidos tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao engenheiro Jayme Lopes do Couto, conductor tecnico da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Expediente do dia 29 de setembro de 1909

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Marinha, o processo do requerimento da *Compagnie Française du port de Rio Grande do Sul*, pedindo ser desocupada a parte de terrenos de marinha utilizada pela Capitania do Porto;

A' Comissão fiscal do porto do Rio de Janeiro, para informar o requerimento da *Companhia Port of Pará*, pedindo inclusão de varias quantias, a seu favor, na tomada de contas do 2º semestre de 1907 e 1º de 1908.

Communicou-se á Contabilidade do Thesouro Federal não ter havido interrupção de exercicio entre o cargo de engenheiro fiscal da Companhia Lagoa e Botafogo, occupado pelo engenheiro José Bento da Cunha Figuei-

redo e engenheiro de districto, para o qual foi o mesmo engenheiro removido.

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficarem autorizados os trabalhos de escriptorio para serem aproveitados os de campo, feitos na ligação de Minas e Bahia.

Restituiu-se informado, ao 1º secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa pedindo concessão sobre o regimen das aguas correntes, no Brazil.

Inspectoria geral da Illuminação da Capital Federal.—Officio n. 60.—Em 28 de agosto de 1909.

Em relação a uma local d'A Noticia de 24 do corrente, sobre «Contas do Gaz», tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex, as informações que passo a expor:

O primeiro ponto a que alludo o referido jornal reclama contra as visitas domiciliares, quasi quotidianas, de empregados da *Société Anonyme du Gaz* sob pretexto de exames successivos e indispensaveis dos medidores de consumo.

Effectivamente alguns consumidores se me temem queixado, e justamente da frequencia dessas visitas. Estes exames mesmo feitos criteriosamente, por excessivos se tornam impertinentes, e determinam notavel vexame para o particular.

Para o exercicio de verificação, limpeza e regularização do nivel d'agua bastariam á Companhia duas visitas por mez.

Não cogitando, porém, o contracto de qualquer repressão neste sentido, tenho procurado fazer sentir á Companhia a inutilidade e exagera desse proceder, do qual só resultam aborrecimentos para os consumidores.

O segundo ponto da local explica a frequência das visitas como proposito da Companhia em defraudar o consumidor, alterando-lhe o nivel d'agua d'smedidores.

Com os medidores actuaes um tal processo de fraude é inexecuível, porquanto o excesso não se poderia manter, e com deficiencia d'agua a marcação seria favoravel ao consumidor.

O terceiro ponto se refere ás cartas-avisos que a Companhia distribue abusivamente.

Para este facto, chamei varias vezes a attenção da *Société*, e finalmente dirigi-lhe um officio datado de 5 de junho do corrente anno, nos seguintes termos:

«Tendo sido apresentados a esta repartição por consumidores particulares cartas avisos, em que os mesmos são intimados, com ameaça de interrupção do fornecimento de gaz, a substituir os seus medidores, sob fundamento de que estes se acham imprestaveis, e, verificando esta inspeccão que a maior parte de taes exigencias não tem a minima procedencia, não posso deixar sem reparo o facto, convido que essa sociedade preste mais attenção ao caso, não só no intuito de evitar aos consumidores vexames injustificaveis, como no de poupar aos fiscoes desta repartição a applicação improfua do tempo em attender aos pedidos infundados de exames e vistorias por parte da mesma sociedade.»

O quarto topico da local exprime que a companhia não pôde desligar medidor algum sem ordem da inspeccão.

Quando, por defeito supposto ou verificado, nos exames a que procedem os empregados da companhia, esta se propõe a retirar o medidor para obrigar o consumidor a executar os concertos ou reparos necessarios, não o pode fazer, em caso algum, sem authorisação da inspeccão, que, uma vez prevenida do defeito, só concede a authorização si o exame do fiscal do governo confirmar a procedencia da reclamação. Em grande parte dos casos a improcedencia tem sido manifesta. Assim é que no anno ultimo decorrido a sociedade solicitou esta repartição o exame de 92 medidores, sob o fundamento de que não funcionavam com regularidade, tendo sido julgados improcedentes 297 reclamações, ou 32,2 %, e prejudicados por diversos motivos 118.

Por falta de pontualidade no pagamento das contas a companhia pôde privar o consumidor do fornecimento do gaz, de accordo com a clausula XXXIV do contracto vigente.

«O governo não será em caso algum responsavel pelo pagamento de gaz e de energia electrica fornecidos aos particulares. Salvo ajuste em contrario só o consumidor é responsavel por esse pagamento. A contractante poderá privar do fornecimento de gaz e de energia electrica ao consumidor que não for pontual.»

No intuito de dar uma interpretação a esta clausula, no que concerne a pontualidade do pagamento, a *Société du Gaz* dirigiu o officio n. 212, de 1º de outubro de 1903, no qual entre outras considerações, fez as seguintes propostas:

«Si até o dia 15 do segundo mez, depois de vencido o trimestre a respectiva conta (para os consumidores que pagam por trimestre) não estiver paga, será interrompido o fornecimento de gaz ao consumidor, embora tenha feito deposito, e este seja superior ao debito.»

«Si até ao ultimo dia do mez seguinte ao da conta (para os consumidores que pagam

por mez) esta não estiver saldada, será interrompido o fornecimento ao consumidor, embora tenha feito deposito, e este seja superior ao debito.»

A ambas as propostas acquiesceu a Inspeccão em officio n. 111, datado de 3 de dezembro de 1903.

Ainda sobre assumpto congenera a *Société Anonyme* dirigiu á Inspeccão um officio datado de 25 de janeiro de 1901, em que pede, para conveniencia do serviço, ser dispensado de aviso prévio a esta repartição, no cumprimento do disposto nas duas propostas acima, constituindo-se a obrigação de comunicar o occorrido logo depois de realizado o corte.

Ao que respondeu a Inspeccão por officio n. 15, de 21 de fevereiro de 1901, approvando provisoriamente a medida proposta e obrigando a *Société* a não cortar, mesmo por falta de pagamento, uma vez que haja qualquer reclamação do consumidor dirigida á repartição.

Si da reclamação ulterior do prejudicado a repartição verificar que o corte não foi legitimo e não obedeceu, portanto, aos preceitos contractoriaes, será a Companhia obrigada a restabelecer immediatamente a ligação.

Em relação a contas acrescidas nehum outro meio de os verificar é possível, senão o confronto dos recibos com os bilhetes de marcação. Ao desaccordo corresponderia uma multa, mas não se observou ali esta data.

Queixam-se repetidas vezes os consumidores de que as contas do mez junho, exactamente áquelle em que se deram as maiores irregularidades motivadas pela greve dos operarios, foram sensivelmente maiores do que a do mez anterior. Comquanto o contracto não me facultasse intervir neste caso, e me privasse de agir, como o fizera para com a iluminação publica, dirigi á Companhia o officio abaixo, por me parecer anormal que o facto occorresse.

«Tendo esta Inspeccão Geral recebido reclamações de particulares contra o augmento de consumo nas contas apreentadas, apesar de ter sido quasi nullo o fornecimento de gaz durante o periodo da ultima greve dos operarios da fabrica, chamo a attenção dessa Sociedade para o facto, afim de que providencie no sentido de se evitarem novas reclamações congeneres.»

Taes são as considerações que tenho a honra de submeter ao alto criterio de V. Ex.

Suile e fraternidade. Ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Outo de Alencar Silva.*

Dia 33

Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda, que o lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco Manoel Chagas Doria, declarou optar pelos vencimentos deste cargo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1903

Francisco Pedroso, pedindo concessão para a venda ambulante de jornais no caes Luro Müller. — Dirigi-se á gerencia da Commissão Fiscal das Obras do Porto.

Dia 30

Engenheiro Carlos Silveira Eiras, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de perceber. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1903

Dr. Julien Rosand, pedindo a devolução de uma encomenda. — Deferido

Dia 29

M. P. Mendes & Filhos, pedindo authorização para collocar na bibliotheca desta repartição duas escadas do seu invento. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acha-se prorogada, até ás 2 horas da tarde, do dia 2 de outubro proximo, a inscripção dos candidatos ao concurso de praticantes do 2º classe, desta repartição.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 29 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 43, de 24 de julho ultimo, remettendo cópia do contracto realizado com o engenheiro civil Austriano Honorio de Carvalho, para a construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de requisitar os esclarecimentos a que se referem os pareceres;

N. 154, de 19 de agosto findo, solicitando que seja modificada a tabella referente á verba 9ª, no sentido de ser incorporada ao — Material — a importancia de 200.000\$, da parte — Pessoal —, visto se haver fixado com excesso, por erro de calculo, o credito da consignação «Obras novas — via permanente e edificios» da 5ª divisão, correspondente áquella parte. — O Tribunal determinou que se faça a modificação da tabella e a annullação da supradita importancia no credito distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta da mencionada consignação, ocliciando-se nos termos dos pareceres;

N. 168, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.518, de 26 do mez findo, abrindo o credito de 150.000\$, para conservação e saneamento da Quinta da Boa Vista, no Districto Federal. — O Tribunal ordenou o registro do credito;

Ns. 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176, de 14, 16 e 17, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados pela Administração dos Correios de S. Paulo com Antonio Mendes Pereira, para o arrendamento, pelo prazo de tres exercicios, do predio destinado á Agencia do Correio de Juandahy, pela Administração dos de Matto-Grosso com D. Demethilde Metello, para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, do edificio onde funciona a mesma administração; pela do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Placido Teixeira & Comp., para o fornecimento de material á lancha «Fernando Lobo», no corrente anno, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com A. G. Fontes, para o de 250 toneladas de creozoto para injeções de dormentes de madeira brancas, idem; e pelas Administrações dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Turino & Lima, para os concertos de que carece a lancha «Fernando Lobo» e respectiva chalana; do S. Paulo com D. Placindina de Oliveira Fontão, para o arrendamento, pelo prazo de tres exercicios, do predio onde funciona a Agência

cia do Correio de S. João da Boa Vista, do Ceará com a sociedade anonyma União Cearense, para o predio em que se achia funcionando a mesma administração, pelo prazo de tres annos; e de S. Paulo com Domingos José Martins, para o do edificio onde se achia estabelecida a agencia postal Pirassununga, pelo prazo de tres exercicios. — O Tribunal autorizou o registro dos contractes.

N. 177, de 21, com a cópia do decreto n. 7.552, de 16, abrindo o credito da quantia de 23:392\$326, complementar á verba 1ª, para occorrer á despesa com o augmento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria de Estado do ministerio, de accordo com a demonstração annexa ao mesmo aviso. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser feita a rectificação do credito;

N. 178, de 22, remetendo a demonstração por verbas, consignações e subconsignações, dos totaes das ordens de pagamento expedidas pelo ministerio até ao dia 15 de agosto ultimo, á conta das dotações orçamentarias por onde correm os serviços e repartições que passaram para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — O Tribunal resolveu que sejam transportados os saldos das verbas 2ª, 5ª, 6ª, 15ª e 16ª para a escripturação dos creditos desse ultimo ministerio;

N. 1.737, de 31 de julho deste anno, pedindo que, por conta do emprestimo para o melhoramento do porto do Recife, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco a quantia de 2.675:000\$, para attender a despesas da commissão fiscal e administrativa das obras do referido porto, durante o 2º semestre do corrente anno. — O Tribunal, tendo em vista a informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, em aviso de 25 do corrente, mandou escripturar como «receita especializada», a quantia de 7.840:000\$, papel, proveniente da conversão de francos 12.509.030, saque feito á conta do supracitado emprestimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 53, de 23 do corrente, pedindo que seja distribuido ao Thesouro Federal o credito de 7:566\$36, á conta do titulo II—«Eventual», da tabella de distribuição do que foi aberto pelo decr. n. 7.502, de 12 de agosto proximo passado, para pagamento de gratificação que compete, no corrente anno, aos auxiliares do ministerio Drs. Joaquim Leonel de Rezende Filho e Domingos Sergio de Carvalho. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.511, de 27 de agosto findo, requisitando o pagamento, á conta da verba 15ª, da quantia de 10:449\$00, em que importam varias contas de despesa feita com a aquisição e custeio do material de transporte da policia, nos mezes de janeiro a junho deste anno. — O Tribunal deliberou sobre a importancia de 2:259\$200, constante de diferentes facturas, negando-lhes registro, por insufficiencia do saldo da subconsignação —aquisição e custeio do material de transporte da policia—da dita verba em que foi computada a despesa;

N. 3.719, de 14 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo que deixou de receber em 1897 e da differença entre a quantia recebida em 1898 e a ajuda de custo a que tinha direito o deputado pelo Pará Dr. José Teixeira da Motta Bacellar. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta;

Ns. 3.736, 3.737, 3.738 e 3.797, de 15 e 18, sobre a concessão dos creditos:

De 16:783\$028, ao Thesouro Federal, para despesas da verba 6ª;

De 289\$900, ao mesmo Thesouro, idem de que trata o decr. n. 7.530, de 2 deste mez;

D 47:269\$982, idem, para despesas das verbas 10ª e 21ª a que se refere o decreto n. 541, de 11;

D 600\$000, ao dito Thesouro, idem da verba 35ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 3.702, de 16, remetendo as demonstrações discriminadas, por verbas, e consignações, dos totaes das ordens de pagamento expedidas pelo ministerio até 15 de agosto ultimo, á conta das dotações orçamentarias por onde correram as despesas com os serviços e repartições mencionadas no art. 1º, do decreto n. 7.501, de 12 do citado mez de agosto. — O Tribunal resolveu que os saldos das verbas 18ª, 27ª e 34ª sejam transportados para a escripturação dos creditos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

N. 3.836, de 23, transmittindo, por cópia, o decreto n. 7.561, da mesma data, que abre o credito especial de 4:275\$, para pagamento a Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsídios que deixaram de receber em 1891, como Deputados, os dous primeiros por Minas Geraes, e o segundo pelo Espirito Santo. — O Tribunal ordenou o registro do credito;

N. 3.855, de 24, consultando acerca da abertura do credito especial, de 5:700\$, para pagamento aos Senadores Quintino Bocayuva e José Gomes Pinheiro Machado e aos Deputados José Lopes da Silva Tróvão e Bellarmino Carneiro, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsídios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por julgar indispensavel o reconhecimento do direito editorio dos alludidos Senadores e Deputados, pelas mesas do Senado e da Camara dos Deputados.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 75, de 25 do mez corrente, com o decreto n. 7.510, de 23, abrindo o credito extraordinario de 320\$500, para pagamento a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal autorizou o registro do credito

Processos da distribuição de creditos:

De 987\$079 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte;

De 1:480\$333 á no da Bahia e do igual importancia á no do Pará;

De 1:233\$553 á no do Paraná, para despesas da verba 7ª;

De 344\$199 á no do Ceará, idem da verba 9ª;

De 1:598\$330 ao Thesouro Federal, idem da verba 18ª;

E de 2:545\$155 á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da verba 2ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos da concessão:

De montepio civil:

A D. Adelaide de Queiroz, viuva do carterio da Agencia do Correio da Cidade de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, João Manoel Ferreira de Queiroz, na importancia annual de 280\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria da Conceição Fialho das Neves, viuva do major reformado do Exercito Manoel das Neves, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vi-

ger, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

—De montepio civil:

A D. Maria Leolinda de Souza Ribeiro e menores Francisco, Arlindo, Oscar, João, Waldemar, Odette e Nelson, filhos do finado telegraphista de 2ª class da Repartição Geral dos Telegraphos Silverio de Souza Ribeiro Junior, na importancia annual de 100\$, a cada um, substituidos por novos titulos os que lhes foram expedidos em 6 de abril de 1908 e apostillas feitas naquelles titulos para o abono de mais 100\$, annuaes, a cada um dos ditos pensionistas, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Amelia Damasceno Ribeiro, fallecida em 22 de outubro de 1908. — O Tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, resolveu, reformando o despacho de 29 de maio de 1908, considerar legal a concessão do montepio constante dos novos titulos e das apostillas nellos lançados e ordenar o registro da despesa.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.981, de 15, deste mez, requisitando o pagamento, á conta da verba 19ª, da quantia de 235\$800, proveniente de encadernações executadas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos e Casa de Correção, em julho ultimo. — O Tribunal deu registro á despesa. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despesa da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 de julho anterior;

Ns. 4.033 e 4.111, de 18 e 24, referentes á concessão dos creditos:

D 49:203\$327 á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para despesas de que trata o decreto n. 7.554, de 16 do corrente;

De 107\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Santa Catharina, idem da verba 28ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 577, de 9 do corrente, sobre a concessão do credito de 175:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas a que se refere o decreto n. 7.504, de 16 de agosto findo;

Ns. 588, 602 e 611, de 16, 20 e 22, relativos á concessão dos creditos:

De 545:529\$023 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas a que se refere o decreto n. 7.536, de 9 do corrente;

De 20\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da consignação n. 34, da verba 15ª;

De 23:669\$930 á no Estado do Paraná, idem da verba 11ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Officio n. 474, da Secretaria de Estado da Guerra, de 6 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com diversos negociantes, para o fornecimento de carvão de pedra, durante o 2º semestre deste anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do pharmaceutico da Armada Ernesto Guedes Alcoforado, de 29 de janeiro a 10 de março de 1909, no Hospital de Copacabana;

Do commissario Silverio José Pontes, de 15 de abril a 31 de maio de 1909, na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

Do pharoleiro Anacleto Salles dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908; no pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte;

Do patrão-mór José de Jesus Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Porto do Estado do Sergipe;

Do thesoureiro geral do Thesouro Federal Francisco Fonseca, no período de 16 de outubro de 1907 a 30 de junho de 1908, exercício de 1907;

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará, Trajano Antunes de Alencar, de 23 de junho de 1890 a 4 de abril de 1900;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no município do Pomba, no Estado de Minas Geraes, José Jacintho Pereira Brandão, de 6 de julho de 1905 a 16 de igual mez de 1907;

Dos ex-agentes do Correio Emilio Castaldi, de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de 1 de março de 1905 a 31 de julho de 1908, e D. Cecília Corrêa de Oliveira, de Tupacretan, no Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de setembro de 1905 a 26 de dezembro de 1907.

O Tribunal julga quites com a Fazenda Federal os mencionados responsáveis e mandou officiar ao Ministerio da Fazenda, quanto ao processo do Thesoureiro do Thesouro Federal, nos termos dos pareceres, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos ex-agentes do Correio Mathews Teixeira Rodrigues e Silva, da estação de Micaia, na Estado de Minas Geraes, de 16 de julho de 1905 a 10 de maio de 1908. — O Tribunal fez lavrar accordão, fixando em 29\$413 o alcance verificado nas contas do dito ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do cirurgião da Armada Dr. José Raulino de Oliveira, de 20 de fevereiro a 14 de abril de 1907, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 24 de janeiro de 1908, resolveu o Tribunal expedir quitação ao mencionado cirurgião.

Foi approvada a redação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 23 do corrente e relativos ás contas do cirurgião da Armada Dr. Eduardo Leite Velloso, do commissario Manoel Ribeiro do Amaral, do almoxarife do Arsenal de Marinha do Pará Jo e Thomaz Nabuco de Oliveira, do patrão-mór Hermenegillo Luiz do Carmo e do encarregado de boias e poste illuminativo Manoel Ferreira da Costa e Silva, mandando expelir-lhes quitação; do ex-collector federal Deodoro Gomes de Araújo e dos ex-agentes do Correio João Silva e Francisco José Bernardes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora; e do fiel e ex-administrador do trapiche alfandegado do Livramento José Joaquim Pereira e do ex-collector federal João Nunes de Oliveira, ordenando o truncamento das respectivas contas e que se dê baixa nas fianças prestadas pelos ditos responsáveis.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 200\$, feita per conta de adiantamento recebido pelo escrivão do Externato Pedro II Joaquim José de Oliveira, com despesas a seu cargo, nos mezes de maio a agosto ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 18, de 11 de setembro, pagamento de 1:000\$ aos Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Octavio Laborão Ayres, de serviços

médicos prestados aos immigrants da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de agosto findo;

Ns. 33 e 38, de 16 e 17, idem de 2:411\$, da folha dos vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, e de 1:638\$333, do pessoal empregado nos concertos e conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de agosto findo;

N. 2 193, de 27 do corrente, pagamento de 8:767\$, a diversos de fornecimentos feitos a Estrada do Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.863, de 25 do corrente, pagamento de 600\$, a A. A. Corrigan, de livros fornecidos áquella secretaria de Estado, no mez de setembro corrente;

N. 3.844, de 24 de setembro, idem de 25\$, do assento do edificio em que funciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.030, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de julho, credito de 3:45\$40, ouro, e 355\$500, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Salathé & Comp.;

N. 122, da Delegacia Fiscal no Pará, de 1 de outubro de 1907, idem de 41\$250, ouro, e 141\$814, papel áquella Delegacia, idem, idem, a Bastos & Rocha;

N. 185, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 16 de setembro de 1907, idem de 147\$ 80 áquella delegacia, para pagamento da divida em exercicio findo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Alberto Nipomuceno, pagamento de 30:00\$, proveniente de despesa com os concertos realizados na Exposição Nacional em 1908.

De Laurentino Pinto Filho, pagamento de 440\$125, de juros vencido, no periodo de 27 de maio de 1907 a 30 de junho de 1907, sobre a quantia depositada como fiança.

Da *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft* idem de 45\$, da mudança de tresapparehos telephonicos, no Thesouro Federal.

Exercicios finlos:

Requerimento de D. Alzira da Rocha Medeiros, pagamento de 440\$967, de divida do exercicio de 1907.

— Ministerio da Marinha.

Aviso n. 4.13, de 27 de setembro, pagamento de 13:112\$ 00 a E. A. Guimarães & Comp., da primeira prestação pela entrega do material para a installação de um chalet sanitario.

— Ministerio da Guerra.

Aviso n. 622, de 28 do corrente, pagamento de 22.723\$238, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 181 do regimento interno, que achando-se vago o lugar de juiz seccional da secção do Estado do Rio de Janeiro, pela remição do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de

idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 do outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 23 de setembro de 1909. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da Appellação Civil n. 1.186, appellante, o conde de Diniz Cordeiro; appellada, a Fazenda Municipal, terá lugar na sessão da 1ª Camara no dia 4 de outubro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de setembro de 1909. — O secretario, *Evaristo de Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de setembro de 1909.

Presidencia do Sr. Desembargador Dias Lima
Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. Desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo

N. 535 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; Paciente, Antonio Francisco dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 534 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; Paciente, José Baptista Lopes. — Convertou-se a ordem para que informe o Dr. chefe de policia, com apresentação do paciente na proxima sessão, unanimemente.

N. 536 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; Paciente, Seraphim Bueno de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente na 1ª sessão com informações do chefe de policia.

N. 537 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; Paciente, Francisco Arnaldo Machado Moreira. — Concedeu-se a ordem para ser apresentado o paciente na proxima sessão, com informações do Dr. chefe de policia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1853. — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Manoel Joaquim Pinto da Silva, inventariante do espólio de João José Corrêa; aggravo João José de Castro Pinto. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1854. — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante a Fazenda Municipal; aggravado, Augusto de Camp's Carvalho Vidigal. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 573. — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante Antonio Candido Pereira; appellado Dr. Virgilio de St Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 576. — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellantes Alfredo Pereira Nunes e Augusto Corrêa Ferreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 589. — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho Paiva; appellante, Manoel Marques da Silva; appellada a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 241 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggraves de petição

N. 1.860—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.862—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.867—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 1.861 e 1.866.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição

Ns. 1.845, 1.847, 1.849, 1.850 e 1.856.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.004 e 1.108—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.139 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.079 e 794—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 322 e 1.239—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.019, 1.173, 751 e 632—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimis

N. 606—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 634—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 612 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos

Ns. 854 e 1.063 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.186.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 17, 203, 660 e 669.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO, ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 30 de setembro de 1909

Execução

Exequente, (embargado) Martins do Amaral; executor, (embargante) Dr. Carlos Rossi.—Ar Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial.

Despeja

Autor, Vicente Garcia; reu, Deocleciano Martyr.—Cumpra-se a sentença de folhas. Autora, Adriana Maria Pereira, reu, Antonio Rodrigues das Neves.—Julgada procedente.

Acção summaria

Autor, Manoel Francisco de Britto; reu, Armando Pinto e Orestes Jayme de Sousa Pinto.—Cumpra-se a sentença de folhas.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Mendes da Silva, cessionario de Affonso Manoel do Rozario; reus, Manoel Toja Navarro e Joaquina da Silva Santos.—Sobre a excepção diga o excepto.

Excussão de penhor

Exequente, Moreira Mesquita; executado, Abilio Motta.—Deferida a petição de folhas 8.

Prestação de contas

Supplicante, Manoel Alves Pereira na qualidade de Presidente do club dos Pinhybas; supplicado, José Luiz da Silva.—Julgada não prestadas as contas e condemna-lo o supplicado a entregar o saldo de Rs. 1:677\$333, juros da mora de custas.

Arresto

Arrestante, Felizardo Villela Rodrigues Morgad; arrestado, Francisco Coelho de Mello.—Julgado subsistente o arresto.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Para citação de José Ventura, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos de summario-crime que lhe va ser instaurado pela justiça publica federal.

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José Ventura que pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. primeiro procurador da Republica interino neste districto, lhe foi dirigida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria da Republica—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da primeira vara federal—O primeiro procurador da Republica interino no exercicio de suas attribuições legais, vem perante V. Ex. denunciar a José Ventura, portuguez e residente á rua do Livramento n. 62, baseado no inquerito policial que lhe foi apresentado pelo motivo que passa a expôr: No dia 15 de outubro do anno passado José Ventura que é socio de Ignacio Pereira da Silva em um Kiosque a Praça da Harmonia n. 17, fazen-lo a este a entrega da feria mensal do referido kiosque, incluiu nella uma cedula de 200\$, a mesma que esta, junta a inquerito a fl. 12. No dia seguinte, Pereira da Silva, fizeno a Francisco de tal, residente á rua do Lavradio n. 62, um pagamento, deu a este, entre outras cedulas a de 200\$, que recebera de seu socio, Francisco, porém levando essa cedula para deposital-a na Caixa Economica, essa Repartição não a quiz receber por ser falsa, e por isso procurou Pereira da Silva, a quem communicou o ocorrido, e pediu-lhe uma outra cedula, e como este estava certo de que a cedula recusada, havia por elle sido dada a Francisco, satisfez a sua exigencia, e logo procurara o seu socio communicando-lhe ser falsa a nota de 200\$, que delle recebera na feria mensal do kiosque do qual são socios. José Ventura porém allegando ter recebido essa nota de um freguez no arraial da Penha, acreditando ser ella verdadeira, do mesmo modo havia passado ao seu socio, e por isso recusou-se substitui-la por outra devido ao que, Pereira da Silva, apresentou-a ao Dr. delegado do 11º Districto Policial onde foi apprehendida. Aberto o inquerito pelo Dr. 2º Delegado Auxiliar e submettida a exame a cedula, foi ella reconhecida ser falsa, e ser a mesma que Pereira da Silva recebera de José Ventura. Do inquerito, e principalmente pelas declarações de Augusto Prista, ficou provado, ter José Ventura dado aquella quando na qualidade de caixairo cobrador da casa, Vieira de Meirelles & Cª, hoje Pena Almeida & Cª, estabelecidos a praça Tira-

dentes n. 32, fóra receber a importancia de uma conta, dando para pagal-a uma nota de 200\$, que foi recusada por Prista por ter reconhecido ser ella falsa; e que reconheceu ser a mesma que está junta ao inquerito a fls. 12. Assim fica fóra de duvida, que José Ventura quando, no dinheiro que no dia 15 de outubro ultimo entregou ao seu socio Ignacio Pereira da Silva incluiu a cedula de 200\$000, apprehendida, mesmo quando tivesse recebido de boa fé de um seu freguez, no arraial da Penha, como declarou, já não estava de boa fé, quando a deu ao seu socio, porque já sabia ser ella falsa, e portanto procurou, por esse meio, sciente e dolosamente introduzir em circulação moeda illegitima, commettendo assim o crime previsto no art. 16 da lei n. 1.785, de 25 de novembro de 1907 e para que lhe sejam applicadas as penas em que incorreu offerece esta Procuradoria contra elle a presente denuncia e requer se proceda nos termos da formação da culpa, inquerindo-se no dia que for designado, as testemunhas adiante arrolladas, na forma e sob as penas da lei. Requer mais seja opportunamente submettida a exame de corpo de delicto a cedula apprehendida. Nestes termos. Pede a V. Ex. deferimento. Rol das testemunhas — Rangel de Macedo Campos, Augusto Prista, Geraldino Francisco da Cunha, João Pedro Sampaio e Alfredo Correia Machado. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909. O 1º procurador interino. — Ignacio de Loyola Gomes da Silva. Recebendo a denuncia proferi o seguinte despacho «Despacho». Recebendo a denuncia e designo o dia 15 do corrente mez, ás 11 horas, primeiro desempedido para o inicio da formação da culpa, feitas as devidas intimações e requisições em tempo que opportunamente for marcado pelo escrivão, proceda-se ao competente auto de corpo de delicto na nota a fls. 13, para o que nomeio peritos es confrentes da Caixa da Amortisação Luiz da Cunha e Silva e José Lyra de Oliveira que serão requisitados na forma da lei. Districto Federal, 10 de setembro de 1909. — H. Vaz. Foram expedidos mandados de intimação das testemunhas e acusado e deixando de ter lugar ao summario em virtude das certidões dos officiaes das delegacias a fls. 33 e 4) conforme se vê nos respectivos autos. Em virtude das mesmas certidões proferi o seguinte despacho. — «Despacho». — Não tendo comparcido o indiciado, por não ser encontrado, segundo fazem certo as certidões a fls. 33 e fls. 40, seja elle intimado editalmente no prazo da lei, para se ver processar neste juizo, sob pena de correr o processo á sua revelia, proseguindo-se, findo o prazo, nos ulteriores termos do processo. Districto Federal, 27 do setembro de 1909. — H. Vaz. Em virtude desse despacho foi feita a designação do teor seguinte e abaixo transcripto: «Designação». — Designo o dia 30 de outubro do corrente anno, ás 12 horas da manhã. Districto Federal, 30 de setembro de 1909. — O escrivão, Alfredo P. Barbosa. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado José Ventura, mandei passar o presente edital que afixado no logar do costume e do qual se extrahiram copias, que se publicarão na imprensa e pelo qual fica o mesmo denunciado citado a comparecer neste juizo actualmente á Avenida Central n. 243, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal e este juizo, no dia 30 de outubro de 1909 ás 12 horas da manhã, afim de assistir a inquirição das testemunhas e se ver processar, sob pena de revelia. Districto Federal, 30 de setembro de 1909. — E, eu Elias Antonio Lopes Duque-Estrada Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Cossermelli & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 312, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 1 de outubro, á 1 hora, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 25 % de seus creditos, sendo em seis prestações iguaes, dentro do prazo de 18 meses, contidos da homologação passada em julgado, isto é, em 3, 6, 9, 12, 15 e 18 mezes, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Cossermelli & Comp., lhe foi dirigida a petição de concordata, instruída na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, á cuja petição deu o despacho do teor seguinte: A., encerro o escrivão os livros apresentados e faça delles entrega aos requerentes, e dos autos dê vista ao Dr. curador por 48 horas. Rio, 6 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das massas, voltaram com a promção seguinte: O presente processo está instruído de accôrdo com o art. 149 do decreto n. 2.024, de 1908, pelo que convenio que se prosiga nos ultiores term.s. Rio, 9 de setembro de 1909. — *T. Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, n'elles profereiu o despacho seguinte: Prosiga-se nos termos do art. 151, § 2º n. 1 da lei n. 2.024. Nomeio commissarios os credores A. Ribeiro Guimarães & Comp., Willisch Irmão & Comp. e M. G. Magdalen & Comp. e designo o dia 1º de outubro, á 1 hora, para ter lugar a assembleia dos credores. Rio, 11 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados de Cossermelli & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores de 25 % de seus creditos, sendo em seis prestações iguaes, dentro do prazo de 18 mezes contidos da homologação passada em julgado, isto é, em 3, 6, 9, 12, 15 e 18 mezes, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Relação dos credores da fallencia de Brilhante & Comp., de accôrdo com a classificação feita pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial

CREDORES DA MASSA

De custas do processo.....	\$
Salarios dos peritos e avaliadores.....	\$
Commissão dos syndicos.....	\$
Despezas de conservação.....	\$

CREADOR PRIVILEGIADO

João Luiz Tavares Guerra..... 18:500\$000

CREDORES CHIROGRAPHARIOS

Adriano Maury & Comp..... 101\$000
Arens & Comp..... 1:870\$000

Angelino Stamile & Irmão.....	1:510\$000
Antonio Padua.....	10:610\$000
A. Soury & Comp.....	3:95\$880
Abel da Silva.....	73\$000
Alexandre Teixeira.....	3:8\$600
Alberto de Almeida & Comp....	5\$000
Adolpho Pujol.....	32\$850
A. Baptista.....	110\$00
A. Hunolt.....	147\$500
Antonio Gonçalves da Cunha & Comp.....	1\$000
Antonio Bastos.....	4:070\$030
Bastos Maranhães & Comp.....	45:184\$620
Banco do Brazil.....	426:639\$20
Banco Nacional Brasileiro.....	13:45\$570
Borlido Maia & Comp.....	78\$300
Companhia de Seguros Indemnizadora.....	51\$300
Casemiro Santos & Comp.....	5:500\$000
Constantino Gorofollis.....	51\$300
Companhia de Seguros Previdente.....	462\$200
Companhia de Seguros Confiança.....	462\$200
Domingos da Aguiar Mello.....	67\$00
Damaso Pereira da Silva.....	20\$320
Dias Garcia & Comp.....	20\$000
E. Bladreyre.....	9\$000
Francisco Leal & Comp.....	7:467\$000
Freitas Couto & Comp.....	417\$40
Fonseca Costa & Comp.....	67:51\$000
Falgué & Comp.....	14:011\$600
Godwin Ferreira.....	4:83\$670
Godoy Fernandes & Paiva.....	136\$000
Gonçalves Zenha & Comp.....	2:828\$000
Heitor Ribeiro & Comp.....	64\$100
H. Ma & Comp.....	3\$300
José Antonio Teixeira.....	90\$000
José Lima & Comp.....	1:177\$330
J. J. Pereira Borges.....	4:500\$000
J. Villela & Irmão.....	4:483\$330
Joaquim Garcia & Comp.....	11:40\$000
J. Vaz & Comp.....	13:430\$100
João Eugenio & Comp.....	3:794\$300
João de Almeida.....	16:390\$010
Journal do Commercio.....	16\$000
João E. Costeany & Comp.....	372\$300
José Moreira da Silva Lima.....	9\$230
José Eduardo Tavares Carmo.....	5:600\$100
Leandro Pereira.....	4:43\$130
Leitão & Rios.....	517\$00
London & River Plate Bank.....	5:020\$030
L. Matarazzo & Comp.....	2:20\$000
L. Malafaia Junior & Comp.....	413\$240
Meirelles Zamith & Comp.....	1:831\$000
Mattos Saldanha & Comp.....	9:373\$030
Macedo Trigo & Comp.....	2:400\$010
Moreno & Comp.....	63\$801
M. Rodrigues Vaz & Comp.....	2:150\$000
Nascimento & Comp.....	93:39\$110
Oscar Taves & Comp.....	9\$930
Rodolpho Ribeiro de Souza.....	20\$180
Raffalle Lagrutta.....	7:800\$000
Silva Paranhos & Comp.....	1:911\$780
Société Anonyme Suisse pour l'Industrie Metallurgique.....	4:915\$500
Torino & Lima.....	441\$980
The Brazilian Controls Corporation.....	1:001\$320
Viuva Bento & Comp.....	50:730\$180
Vicente de Saraiva Alonso.....	33\$860
Weirsllog Irmãos.....	2:207\$520
	881:103\$124

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, syndico, B. A. Bueno, director.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALENCIA DE PEDRO ZERLINI

Reunido de credores

De ordem do Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial e a requerimento do syndico, ficou aliada para o dia 11 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152,

antigo 103, a 1ª assembleia geral dos credores

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909 — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da Justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João Dias, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem d'elle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição da testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 30 de setembro de 1909. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente João Machado, com o prazo de 20 dias

O Doutor Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que por parte da Justiça Publica foi offerecida o por este Juizo recebido um denuncia contra João Machado, como incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar-o pessoalmente nem d'elle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste Juizo no dia 23 de outubro vindouro, ao meio-dia, afim de se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, Largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande, 20 de setembro de 1909. — Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

NOTICIARIO

Concurso. — Autorizada pelo Sr. director geral da Imprensa Nacional, a commissão julgadora do concurso para revisores e conferentes do *Diario Official* convoca os Srs. concorrentes inscriptos, que não puderam attender ás chamadas anteriores, a comparecerem amanhã, 2 do corrente, ás 11 horas.

Pagadoria do Thesouro Federal. — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Senado, Camara dos Deputados, Secretaria do Exterior, Justiça, Viação, Cõrte de Appellação, juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Archivo Publico, Estatística e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, Avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e fôrças.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de agosto de 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRA-CITOS ESPECIAES		
	Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar	
1. Animais vivos e dissecados.....	9:346\$400	556\$760	556\$760	623\$000	62\$000	6\$200	—	16:24\$166	336\$000	
2. Cabellos, pellos e penas.....	55:390\$080	40:83\$119	7:312\$192	—	—	—	—	1:063\$000	—	
3. Pelles e couros.....	164:065\$514	29:942\$314	21:322\$372	—	—	—	—	—	—	
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	414:434\$492	91:400\$412	60:023\$326	—	—	—	—	—	—	
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	28:002\$100	9:234\$092	4:072\$687	—	—	—	—	—	—	
6. Fructas.....	16:804\$40	3:420\$710	3:50\$172	—	—	—	—	—	—	
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	1:802:045\$483	133:304\$693	83:370\$705	—	—	—	—	—	—	
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	440:400\$447	66:308\$535	40:036\$033	—	—	—	—	2:426\$000	—	
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:104:143\$897	330:826\$491	193:742\$582	—	—	—	—	—	—	
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	389:270\$947	128:270\$982	69:523\$682	2:976\$230	205\$623	20\$762	—	30\$800	13\$490	
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	235:463\$718	71:001\$180	44:804\$676	21:400\$130	2:35\$173	240\$073	—	—	—	
12. Madeira.....	89:611\$762	27:308\$076	20:402\$884	50\$000	5\$000	\$000	—	—	—	
13. Canha da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	5:428\$940	1:666\$906	89\$564	—	—	—	—	—	—	
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palha e outras materias filamentosas.....	46:490\$770	13:512\$361	7:261\$634	—	—	—	—	—	—	
15. Algodão.....	527:868\$509	173:079\$042	141:834\$551	388\$800	38\$880	3\$888	—	—	—	
16. Lã.....	201:343\$485	55:695\$239	41:071\$252	—	—	—	—	—	—	
17. Linho, juta e canhamo.....	235:826\$658	46:907\$020	27:670\$708	—	—	—	—	—	—	
18. Seda.....	57:944\$394	21:053\$231	14:560\$901	—	—	—	—	—	—	
19. Papel e suas applicações.....	269:184\$047	63:775\$632	31:552\$505	75\$385	75\$38	7\$573	—	—	—	
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	208:743\$308	37:636\$310	34:753\$386	319:462\$406	29:679\$74	2:011\$889	2:633\$333	42:666\$66	3:800\$000	
21. Louça e vidros.....	145:871\$196	40:200\$688	25:627\$020	1:570\$800	157\$080	15\$708	—	—	—	
22. Ouro, prata e platina.....	1:916\$766	328\$341	176\$709	—	—	—	—	—	—	
23. Cobre e suas ligas.....	167:247\$254	43:152\$449	22:161\$128	27:570\$140	1:074\$000	236\$550	201\$507	—	—	
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	21:634\$132	4:600\$338	2:483\$518	203\$000	—	1\$015	10\$150	—	—	
25. Ferro e aço.....	659:781\$173	151:370\$130	92:777\$481	48:189\$122	3:080\$030	304\$417	869\$450	272:941\$102	41:473\$706	
26. Metalloides e varios metaes.....	27:40\$400	224\$610	374\$700	—	—	—	—	—	—	
27. Armamento e outras obras de armeiro, objectos de municação e petrechos de guerra.....	47:802\$344	15:463\$571	8:320\$151	—	—	—	—	—	—	
28. Obras de cutelaria.....	28:346\$836	9:310\$535	4:883\$403	—	—	—	—	—	—	
29. Carros e outros vehiculos.....	3:634\$200	1:463\$865	788\$235	7:794\$200	215\$120	131\$457	282\$000	6:109\$000	1:83\$324	
30. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	491:225\$470	72:307\$037	68:932\$574	—	—	—	—	—	—	
31. Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	111:026\$700	12:052\$690	6:469\$860	119:487\$180	9:727\$432	1:087\$015	4:078\$563	—	—	
32. de musica e seus pertences.....	20:447\$976	1:917\$252	1:047\$507	—	—	—	—	—	—	
33. Machinas, apparellhos, ferramentas e utensilios diversos.....	12:475\$900	4:054\$768	2:183\$182	—	—	—	—	—	—	
34. Varios artigos.....	991:544\$814	117:431\$388	63:074\$121	28:284\$000	413\$700	64\$180	1:207\$580	213:657\$306	16:064\$790	
35. Preliminares.....	129:178\$842	42:317\$320	21:706\$050	28:180\$000	563\$600	56\$360	—	4:000\$000	2:000\$000	
	51:601\$535	9:551\$132	4:770\$551	—	—	—	—	—	—	
	9:220:094\$003	1:888:294\$948	1:206:005\$122	609:073\$503	45:643\$559	5:206\$517	6:417\$684	529:419\$130	65:688\$120	

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.283

João da Costa Meira estabelecido com commercio de secos e molhados á rua Voluntarios da Patria n. 241, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo verde contendo no centro a ephygie em busto de S. João Baptista. Na parte superior deste rotulo lê-se as palavras «Café S. João» e inferiormente uma noticia da qualidade do café, firma e sede do estabelecimento. A referida marca é usada nos saccos que contiverem o café moído de seu fabrico podendo variar em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1909, João da Costa Meira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 31 de agosto de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. Achava-se ao lado o carimbo da Junta.

N. 6.288

D. Eugenia Casção Duarte, industrial e moradora á rua Barão do Pilar n. 54, desta cidade, apresenta a registro a marca acima. A marca que é constituída pela palavra característica «Lycrésyl», disposta entre duas linhas paralelas e horizontaes, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo ao vasilhame e a qualquer envoltorio encerrando o poderoso preparado antiseptico, desinfeciente e desodorante, denominado «Lycrésyl», da fabricação e commercio da depositante, para distinguir esse producto de outros congêneres.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1909. — P. p. Moura & Wilson, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 1º de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.288, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.310

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguitas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de março ns. 1 e 3, com pharmacia e drogaria, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicantes, para o seu preparado: — «Sabão Antiseptico», a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco lustro, o vendo-se sobre um fundo escuro, atravessado em sentido obliquo, uma facha formala por traços finos vermelho e carregado nessa cor no principio da facha e lendo-se no alto sobre o fundo escuro, a inscripção em duas linhas: «Sabão Antiseptico» — formula do e sobre a facha, em typos vermelhos: — Dr. Werneck Machado, — seguindo-se ainda sobre o fundo escuro, os dizeres: — «Preparado por Silva Araujo & Comp. — Rio de Janeiro.» — Lateralmente em duplicata, vê-se o timbre dos supplicantes, já registrado, gravado sobre a cor vermelha, imitando lacre. Esta marca que poderá variar de cores, servirá de envoltorio ao «Sabão Antiseptico», já descripto, utilizando-se os dois timbres para fecho do papel, em forma de triangulo nas respectivas extremidades e constituindo toda a marca o prin-

pal característico do dito sabão, para bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909. — Silva Araujo & C.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 11 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$630 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.

N. 6.317

Menezes, Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 81, apresenta a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a «Agua Mineral Natural Chloro-Alcalina Magneziana, denominada: »Corcovado», a qual consiste no seguinte: — Um rotulo photographado, de forma rectangular, guarnecido por dois filetes de linhas finas, sendo a do interior com bordaduras de arabescos nas quatro extremidades. O centro representa o cume do Corcovado, ponto terminal da Estrada de Ferro do mesmo nome, onde se vê um trem nessa paragem, desprendendo fumarada pela chaminé. Ao lado do trem, a subida que conduz ao alpendre ou Chapéo de Sol no alto do morro, e tres pessoas á quem da escadaria no plano inferior. Na parte superior central, uma estrella branca fortemente radiosa e ainda mais para a parte inferior. Esta estrella é contornada por uma fita, na qual se lê: «Agua Mineral Natural, Corcovado»; abaixo desta fita, e de um e outro lado da estrella, ha duas fitas mais estreitas, lendo-se numa «Radio Activa», e noutra, «Regeneradora». Na parte inferior do conjunto e servindo-lhe de limite, ha uma outra fita, a segunda em largura e curvilinearmente voltada para cima, com os dizeres: «Chloro-Alcalina Magneziana». Dos lados do conjunto das fitas, cujas pontas fluctuam, vê-se duas garrafas, uma de cada lado, representando uma, a rotulagem completa vista pela frente e a outra a rotulagem vista pela parte posterior da garrafa. Abaixo da base de cada uma, lê-se: «Força-Vigor». Da frente do rotulo partem duas fitas, que se juntam na altura do gargalo da garrafa, formando um vertice de angulo, que é coberto por uma outra fita mais larga, que em, forma de anel, abraça todo o gargalo. Deste anel para cima e partindo em continuação do vertice do angulo formado pelas outras duas fitas, segue uma outra, mais larga do que ellas, mas menos da que a que forma o anel, no gargalo, que passa por sobre a rolha e desce prolongando-se pela parte posterior da garrafa, até alcançar as extremidades do rotulo, que, afinal, vem a unir, sobrepondo-se-lhes e onde termina a dita fita em forma de coração. Os dizeres nas fitas, são os seguintes: — Nas anteriores que formam o angulo: — Recomendada pelos medicos. No anel que circunda o gargalo, em letras grandes: — Corcovado. Na fita que segue do anel e passa por cima da rolha, em caracteres menores: Corcovado; palavra esta que se alonga, até se encontrar com a parte posterior do anel do gargalo. No resto da fita, desde o anel do gargalo até o coração na sua extremidade: incomparavel; no coração: Sapiens Divinat. As cores das fitas bem como das letras, serão: cor vermelha das fitas, debruadas com um filete branco, bem como o coração. Cor branca de todas as letras nas fitas e no coração. A referi-

da marca, variando assim nas cores e dimensões, será applicada nos vasilhames ou garrafas já descriptas, afim de bem distinguil-as e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Estava collada uma estampilha de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada. Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1909. — Menezes Costa & C. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 15 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. Registrada sob o n. 6.317, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.

N. 6.333

Cardoso & Comp., estabelecidos nesta praça, a avenida Central, 88, com negocio de instrumentos de music, optica, cutilaria, etc. apresentam a marca acima que é a palavra «Damasco» inscripta no travessão curvo de uma figura em forma de T, tendo na base as letras «C. & C.» Esta marca distingue e caracteriza navalhas, canivetes, tesouras e todos os demais artigos de cutilarias e será usada estampra nestas mercadorias, envoltorios e rotulos, podendo variar em tamanhos, (assignado sobre uma estampilha de 300 réis.)

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. — Cardoso & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de setembro de 1909:		
Em ouro....	88:289 530	
Em papel....	158 503:534	246:793,034
Renda de 1 a 30 de setembro de 1909.....		
		6.092:923;309
Em igual periodo de 1908..		6.652:401;081
Diferença a maior em 1908		559 487;772

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de setembro de 1909

Interior.....		48:423,602
Consumo:		
Fumo.....	2:151;500	
Bebidas.....	1:421;600	
Phosphoros....	7:210;000	
Calçado.....	1:69;000	
Perfumarias...	244;000	
Pharmaceuticas.....	30;000	
Vinagre.....	134;400	
Conservas.....	1:95;000	
Chapéos.....	1:985 030	
Tecidos.....	13:000;000	
Registro.....	110;000	20:922;500
Extraordinaria.....		
		19 8;93;006
Deposito.....		114;000
Renda com applicação especial.....		12:914;861
		111:253;149
Renda de 1 a 29 de setembro de 1909.....		
		1.714:153;334
		1.825:403;433
Em igual periodo de 1908...		1.757:818;073

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1909

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo.....	1.770:352\$302	2.981:144\$900	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	—	
Expediente dos generos livres.....	—	115:454\$810	
Idem das Capatazias.....	—	46:504\$580	
Armazenagem.....	—	146:935\$018	
Taxa de estatistica.....	—	11:684\$091	5.072:105\$731
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	11:260\$000	—	
Imposto da dóca.....	7:377\$494	126\$832	18:764\$326
Addicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....	—	11:549\$323	11:549\$323
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—	428\$400	
Dita do Laboratorio Nacional.....	—	13:065\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....	—	2:308\$700	
Imposto do sello.....	—	28\$285	
Dito sobre vencimentos.....	—	1:496\$103	17:563\$551
Consumo:			
Fumo.....	13:491\$720		
Bebidas.....	14:920\$310		
Phosphoros.....	1:874\$700		
Chlorureto de sodio.....	51:343\$800		
Calçado.....	928\$850		
Velas.....	411\$900		
Perfumarias.....	7:729\$320		
Especialidades pharmaceuticas.....	10:720\$310		
Vinagre.....	88\$500		
Conservas.....	11:990\$350		
Cartas de jogar.....	759\$000		
Chapéus.....	3:055\$400		
Bengalas.....	749\$700		
Tecidos.....	60:582\$340		
Vinho estrangeiro.....	105:197\$860	283:572\$030	283:872\$060
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....	—	2:419\$637	
Indemnizações.....	—	—	2:419\$637
Renda com applicação especial:			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	8:816\$356		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	109\$600		
RENDAS EVENTUAES....			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:220\$130		
Marcação de animaes.....	—		
Despeza annullar.....	—		
	—	10:146\$086	
Para fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	250:078\$800		260:224\$886
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	344:806\$504		344:806\$504
	2.383:875\$100	3.627:430\$918	6.011:306\$018
Depositos:			
Diversos.....	2:309\$345	36:000\$971	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto:			
Importação.....	20:424\$820		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo.....	15:239\$140	35:603\$960	
Idem para a Intendencia — Importação.....	—	7:642\$872	
Mesa de Rendas de Macahé:			
Rendimento do mez de.....	—	81:4617\$548	
	2.386:184\$945	3.706:738\$621	6.092:923\$566
VALOR DA QUOTA 26\$500			
RENDA TOTAL			
Em ouro.....	2.383:184\$945		
Em papel.....	3.706:738\$621		
Total geral.....		6.092:923\$566	

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHematicas ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — Sebastião Peçanha, secretario interino.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concorrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto do edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.ª — Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.ª — Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.ª — Decoração em alto relevo e pintura de uma cúpula central do palacio da justiça.

4.ª — Ornamentação para um tumulo.

5.ª — Pavilhão do café-concerto para um parque publico.

6.ª Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.ª — Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.ª — Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.ª — Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.ª — Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.ª — Gare de caminho de ferro.

6.ª — Tribunal de Jury.

7.ª — Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessários para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909. — O secretario, Diogo Chaerão.

Conselho Superior de Bellas Artes

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas, a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, os premios a que toem direito.

O secretario do Conselho Superior, Marcio Nery.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto o meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, em 23 de setembro de 1909. — O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Livramento n. 113, dia 1 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Livramento n. 99, dia 1 de outubro vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 91, dia 1 de outubro vindouro á 1 hora e 45 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 96, dia 1 de outubro vindouro ás 2 e 20 da tarde;

Rua da Harmonia n. 89, dia 1 de outubro vindouro ás 3 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 72, dia 4 do outubro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua da Harmonia n. 60, dia 4 de outubro vindouro á 1 e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 56, dia 4 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 44, dia 4 de outubro vindouro ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 63, dia 4 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Orestes n. 1, dia 6 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Orestes n. 3, dia 6 de outubro vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Orestes n. 13, dia 6 de outubro vindouro á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Orestes n. 15, dia 6 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Orestes n. 17, dia 6 de outubro vindouro ás 2 horas e 15 minutos da tarde;

Rua Orestes n. 19, dia 6 de outubro vindouro ás 2 horas e 30 minutos da tarde;

Rua Orestes n. 41, dia 6 de outubro vindouro ás 2 horas e 55 minutos da tarde;

Rua Orestes n. 14, dia 6 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 213, dia 8 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 132, dia 8 de outubro vindouro á 1 hora e 30 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 103, dia 8 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Morro do Valongo n. 45, dia 8 de outubro vindouro ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Morro do Valongo n. 55, dia 8 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;

Morro do Valongo n. 57, dia 8 de outubro vindouro ás 3 horas e 15 minutos da tarde;

Morro do Valongo n. 59, dia 8 de outubro vindouro ás 3 horas e 30 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 51, dia 11 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 32, dia 11 de outubro vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 30, dia 11 de outubro vindouro á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 28, dia 11 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 26, dia 11 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 24, dia 11 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 22, dia 11 de outubro vindouro ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Cunha Barbosa n. 20, dia 11 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 129, dia 13 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 135, dia 13 de outubro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 143, dia 13 de outubro vindouro á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 145, dia 13 de outubro vindouro ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 276, dia 13 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 278, dia 13 de outubro vindouro ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 31, dia 15 de outubro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 33, dia 15 de outubro vindouro, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 45, dia 15 de outubro vindouro ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 81, dia 15 de outubro vindouro ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 183, dia 15 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua da Gambôa n. 187, dia 15 de outubro vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na fabrica de Ribeiro & Pires, á rua Visconde de Rio Branco n. 34, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Cerveja «Estrella Pollar» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja preta, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja «D. Pedro I» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja preta, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja «D. Pedro I» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja branca, ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, á da e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua das Palmeiras n. 82, dia 4 do corrente ao meio-dia;

Rua das Palmeiras n. 84, dia 4 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua das Palmeiras n. 86, dia 4 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Palmeiras n. 88, dia 4 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Januario ns. 210 e 256, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Amazonas n. 2, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 57, dia 13 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Avila n. 12 (antigo), dia 13 do corrente ás 3 1/2 da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 15 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 272 e 274 (antigos), dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Caixa de Conversão

De ordem do Sr. director, faço publico que vão ser emitidas notas das séries B e C dos valores de 10\$ e 20\$, da edição Waterlow, estampa 1ª, cujos característicos foram publicados no *Diario Official* dos dias 13, 14, 15, 17 e 19 de novembro de 1907.

Caixa de Conversão, 25 de setembro de 1909. — O secretario, *B. de Aguas Claras.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, juros de 6% do emprestimo de 1897 e ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.393 e 43.693, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada um, juros 5%, uniformizados, de ns. 484.040, 484.046 e 484.047; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, cada um, juros de 5%, papel, uniformizados, de ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 309.563, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1909. — O director, *M. C. de Leão.*

Recebedoria do Fisco Janeiro

Imposto de industria e profissões

EXERCICIO DE 1910

15º districto

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.423, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os estabelecimentos commerciaes abaixo mencionados suspenderam, relativamente ao lançamento de 1909, as alterações seguintes:

Rua Elias da Silva.

N. 95. Firmino Jatobá & Comp., alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 107. Constantino Ferreira da Natividade, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:400\$000.

Rua Nova D. Pedro:

N. 15 B. Francisco Antonio da Costa, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 15 B. A. Pires & Comp., alterado o valor locativo de 720\$ para 1:600\$000.

N. 17 Armando Bernardes Coelho, alterado de 900\$ para 1:600\$000.

N. 21. Leite Moraes & Comp., alterado o valor locativo de 1:930\$ para 2:000\$000.

N. 27. Teixeira & Comp., alterada a classificação de alfaiate sem fazenda para flores artificiaes.

N. 37. J. Silva & Comp., alterado o valor locativo de 720\$ para 1:800\$000.

Rua Coronel Ringel:

N. 4. José Ferreira da Silva, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000.

N. 6. Antonio Hulo Simon, alterada a classificação de fazendas em pequena escala para charutos e cigarros.

N. 8. Pereira & Bastos, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 20. Pereira & Silva, alterado o valor locativo de 96\$ para 1:800\$000.

Avenida Santa Cruz:

N. 69. Arruda & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª classe.

Rua da Matriz de Santa Cruz:

N. 2. Antonio Ceranto & Sobrinho, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Azeredo Coutinho:

Sem numero, Francisco José de Moraes, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:000\$000.

Rua do Commercio:

Ns. 7 e 9. Pinho & Comp., alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:000\$000.

N. 55. Joaquim Alves & Irmão, alterado o valor locativo 540\$ para 9:00\$000.

N. 8. Vianna & Comp., alterado o valor locativo de 960\$ para 1:400\$000.

N. 12. Rabher & Chobair, alterado o valor locativo de 3 0\$ para 810\$000.

Rua do Costa:

N. 2. Mario Corrêa & Comp., alterado o valor locativo de 840\$ para 960\$000.

Rua D. Clara:

N. 33. Castorini & Comp., alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª classe e o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

Rua Feteves:

N. 1. Francisco Barros, alterado o valor locativo de 430\$ para 960\$000.

Sem numero. Raphael & Comp., alterado o valor locativo de 420\$ para 960\$000.

Rua Lucinda Barboza:

N. 21. José Gomes, alterado o valor locativo 480\$ para 1:200\$000.

Rua Carolina Machado:

N. 8 B. Antonio Coelho de Mattos, alterada a classificação de serralheiro para fogões de ferr.

N. 130. José Alexandre & Comp., alterado o valor locativo 960\$ para 1:200\$000.

Rua Carlos Xavier:

N. 22. Fausto Mendonça, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª o o valor locativo de 400\$ para 800\$000.

N. 26. Albino Teixeira Torres, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Rua Dr. Candido Benicio:

Ns. 30 A e 32. Souza Costa & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 1:320\$000.

N. 48 A. Manoel Alves da Fonseca & Silva, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Rua 2 de abril:

N. 2. Manoel Faria, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Domingos Lopes:

N. 85. Carlos Ferreira da Veiga, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua da Estação de Campo Grande:

N. 2. Cardoso & Comp., alterado o valor locativa de 480: para 720\$000.

Rua da estação de D. Clara:

N. 16 A. Torres & Fontes, alterado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

N. 20. Henrique & Comp., alterada a classificação do genero de 3ª classe para 2ª.

Rua Dr. Felipe Cardoso:

N. 11. Silvino Netto, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:440\$000.

N. 13. João Couto & Comp., alterado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$00.

N. 33. Godofredo da Costa Figueiredo, alterado o valor locativo de 360\$ para 480\$000.

N. 31. Godofredo & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 840\$00.

Rua Lopes:

N. 63. Bastos Santos, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:440\$000.

N. 83 A. Guedes Taveira, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 91. Arthur Ribeiro Moreira, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:000\$000.

N. 93. Alberto de Castro Amorim, alterado o valor locativo de 720\$000 para 1:080\$000.

Rua da estação do Bangü:

N. 2. Pedro Candido de Figueiredo, alterado o valor locativo de 1:300 para 2:400\$000.

N. 8. José Pedro, alterado o valor locativo de 420\$ para 720\$000.

Rua Maria José:

N. 29. Henrique Mateu Planelles, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª e valor locativo de 600\$ para 840\$000.

N. 6 B. Silva Alves & Comp., alterado o valor locativo de 480\$000 para 840\$000.

Rua Tenente Coronel Agostinho:

Ns. 7 e 9. J. M. Costa, alterada a classificação de generos de 2ª classe para 1ª.

N. 11. Thiago Parias Brandão, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:500\$000.

N. 17. Eduardo Silva, alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 4. Montinho & Pereira, alterado o valor locativo de 480\$ para 1:000\$000.

Rua do Engenho Sapopemba:

Sem numero. Francisco Alves de Freitas, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 2:10\$000.

Largo do Tanque:

N. 1. Reis & Pinheiro, alterado o valor locativo de 360\$ para 480\$000.

Largo da Estação de Campo Grande:

N. 19. Petrino & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Estrada Marechal Rangel:

N. 2. Oliveira & Monteiro, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:440\$000.

Estrada da Pedra da Guaratiba:

J. Ferraz & Comp., alterados a classificação de generos de 3ª classe para 2ª e o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

Estrada de Santa Cruz:

N. 103. Carrão & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 108. João Manoel da Costa, alterada a classificação de generos de 2ª classe para 1ª.

N. 124. Cesar & Santos, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 1:400\$000.

N. 293. Castro Pereira & Silva, alterada a classificação de generos de 2ª classe para 1ª.

N. 293. Thomaz Nogueira da Cunha, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 28. Alves & Teixeira, alterados a classificação de generos de 3ª classe para 2ª e o valor locativo de 600\$ para 1:440\$000.

N. 203 A. Silva & Pereira, alterado o valor locativo de 900\$ para 1:440\$000.

N. 253. Farias & Irmão, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª e o valor locativo de 480\$ para 720\$000.

N. 23. Feliciano Coelho, alterado o valor locativo de 600\$ para 900\$000.

N. 380 A. Antonio José Mabarar, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:000\$000.

N. 382. Joaquim Marques, alterado o valor locativo de 600\$ para 900\$000.

N. 314. Luiz & Irmão, alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 318. Antonio Carreira Silva & Comp., alterados a classificação de generos de 3ª classe para 2ª e o valor locativo de 480\$ para 900\$000.

N. 218. Elias Carneiro, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:000\$000.

N. 318 B. Guilherme Pinto Porto, alterado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 404. Costa Pereira & Silva, alterada a classificação de generos de 2ª classe para 1ª.

N. 416. A. Martins Ramos & Comp., alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 420. Bernardino Antonio Fernandes, alterado o valor locativo de 840\$000 para 1:320\$000.

N. 426. Joaquim Garcia Simões, alterado o valor locativo de 480\$ para 1:680\$000.

Tendiba:

Sem numero. Henrique Teixeira Fernandes, alterados a classificação de generos de 3ª classe para 2ª e o valor locativo de 480\$ para 1:200\$000.

Nazareth:

Sem numero. Antonio Borges Freitas, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Sem numero. José Baptista de Souza, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Praia da Ribeira:

Sem numero. Guapiami & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Praia do Juquiá:

N. 2. Antonio Carneiro de Moraes, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Praia do Galeão:

Sem numero. André Martins Bonet, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Praia da Bica:

Sem numero. Miguel Pires Garcia, alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.

Ilha Secca:

Gonçalves Campos & Comp., alterados a classificação de trapiche para deposito de kerosene e o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Recebedoria, 30 de setembro de 1900.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.—O escrivão do lançamento, *Themistocles Cavalcanti*.

Relação dos contribuintes que deixaram de apresentar as declarações a que se refere o art. do regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo na penalidade do art. 44 do mesmo regulamento

Rua Coronel Rangel:

N. 7 B. Lourenço Eduardo.

N. 4. José Ferreira da Silva.

N. 33. Pedro Ferreira.

N. 74. Oliveira Schutz.

N. 103. Cantalina Gonçalves da Silva.

Rua Firmino Fragoso:

N. 9 A. Cunha & Irmão.

Rua da Matriz de Santa Cruz:

N. 1. Manoel Francisco da Rosa.

N. 60. Domingos Jorge.

N. 60 (fundos). Pedro Joaquim do Nascimento.

Rua dos Bondes:

N. 23. Benedito Felix de Carvalho.

Rua do Commercio:

N. 69. Antonio da Silva Miranda.

N. 4. Americo Neves de Souza.

Rua Passagem do Gado:

N. 8 Frederico Cesar.

N. 25. Manoel Joaquim Leitão.

N. 30. Nogueira & Irmãos.

N. 57. José Henriques Fernandes & Comp.

N. 61. Rodrigues & Comp.

Rua Carolina Machado:

N. 36 (fundos). Bernardino José Muniz.

N. 74 (fundos). F. Cardoso & Comp.

Rua Dr. Candido Benício:

N. 68. Angelo Augusto & Comp.

Rua Domingos Lopes:

N. 85 B. Elias Abdala Miguel Jorge.

Rua da Estação (Campo Grande):

N. 12. Tand Milchet.

Rua da Estação D. Clara:

N. 3 A. Serafim Formoso.

N. 17. José Alvares Leaoave.

N. 18. Ferreira Fraga.

Sem numero. Antonio Felipe Nunes.

Rua Iguassú:

N. 38. Manoel Mendes do Nascimento.

Rua João Vicente:

N. 75. José dos Santos Ferreira.

N. 77. Camillo de Jesus.

N. 87 (fundo). Manoel José Ribeiro.

Rua Maria José:

N. 31. Nazario & Comp.

N. 31. Alexandre Marques Maia.

N. A 51. Diogo da Silva Passos.

Rua da Capela:

Sem numero. Paulino José Machado.

Rua Formosa:

Sem numero. Antonio Augusto C. de Moraes.

Rua Dr. Furquim Weinek:

N. 2. Miguel Bruno.

Rua da Estação do Bangü:

Sem numero. Pedro Rogerio.

Rua Quinze de Novembro:

N. 30. João Attalló.

Rua Tenente-coronel Agostinho:

N. 21. Antonio Alves Teixeira.

N. 25. Manoel Almeida da Costa.

Rua Boa Vista (Santa Cruz):

N. 1. Henrique José da Silveira.

Sem numero. Francisco Gonçalves Pereira.

Sem numero. João de Mello.

Rua do Encanamento:

N. 12. João de Carvalho.

Rua Passagem do Gado:

N. 52. Herculano José dos Santos.

Rua Felipe Fructuoso:

N. 14. José Bernardino da Costa.

Rua Capitão Macieira:

N. 11. Luiz Gonçalves Gomes.

N. 13. Joaquim de Souza Bastos.

Rua Nova D. Pedro:
N. 29. Silva Ferreira & Oliveira.

Travessa Benjamin:
N. 4. Oliveira Bortalho & Comp.
N. 6. Souza & Pestana.

Travessa Julio Fragoso:
N. 14. José Bernardino da Costa.

Largo da Estação de Campo Grande:
N. 11. Antonio Ferreira & Comp.

Morro dos Caboclos:
Sem numero. Custodio Moreira Maia.
Sem numero. Nepomuceno Maia.
Sem numero. Benedicto & Comp.

Nazareth:
Sem numero. Benedicto & Comp.

Estrada Santa Cruz:
N. 106. A. Martins & Macedo.
N. 110. Rosa Dey,
N. 276. Antonio Bracante.
N. 380. Silva & Saraiva.
N. 462. Benedicto Rodrigues.

Estrada dos Capoeiras:
N. 6. Arthur Machado.

Estrada do Engenho:
Sem numero. Tanajura & Irmão.

Estrada Marechal Rangel:
N. 126. Thomaz de Aquino.

Praia Zumby:
Sem numero. Antonio Dutra Couto Vargas Filho.
N. 45. Samuel Rocha Magalhães.
N. 47. José Arsenio.

Rua da Estação de Anchieta:
Sem numero. José de Mattos & Comp.
Sem numero. Antonio Pereira & Comp.
Sem numero. Antonio Pereira & Comp.

Rua da Boa Vista (Santa Cruz):

N. 25. Manoel Joaquim Leitão.

N. 8. Frederico Cesar.

N. 30. Nogueira & Irmão.

Recebedoria, 30 de setembro de 1909.—
O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.— O escrivão, *Themistocles Cavalcante*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 17

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa do baixio S. Antonio, no Estado da Bahia

De ordem do Sr. Superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que está extinta provisoriamente a luz da boia illuminativa do baixio de S. Antonio na entrada da barra da bahia de S. Salvador, no Estado da Bahia, em virtude de ter a referida boia ido a pique, sendo collocada no mesmo lugar, provisoriamente, uma boia conica pintada de branco.

Novo aviso indicará, oportunamente, o restabelecimento da mesma luz.

Directoria dos Pharões, 30 de setembro de 1909.—*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO

Fornecimento de uma boia

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 2 de outubro proximo, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma boia, á fortaleza de Santa Cruz, de accôrdo com a especificação abaixo:

De forma cylindrica, de chapa de ferro de 0^m,064 e dimensões adiante especificadas, com uma divisão interna que determina dous compartimentos estanques em secção transversal do cylindro; dous agarradores, diametralmente oppostos e cravados no corpo do cylindro, sobre reforços de chapa do mesmo metal, de 0^m,0064, levando um destes um tornel para girar a corrente; dous bujões hermeticos adaptados ao cylindro pelo lado de cima; duas tampas em meia lua nas cabeças do cylindro.

Corrente de aço, de superior qualidade, de 30 metros de comprimento, élos reforçados, de 0^m,019 de grossura, tendo uma das extremidades presa ao tornel e a outra á um bloco de ferro fundido; com gato do mesmo metal, de forma approximadamente conica, pesando cerca de 2.000 kilogrammas.

A boia e o bloco serão cuidadosamente pintados com tres mãos de tinta anticorrosiva Hansa, n. 1 e duas de tinta anticorrosiva Hansa, n. 3.

As dimensões da boia são:
Comprimento 1^m,60 (do eixo);
Circumferencia, 3^m,42;
Diametro, 1^m,09;

Area, 7^m,07 (incluindo as duas bases do cylindro).

A importancia total do fornecimento será dividida em duas partes: uma referente á boia propriamente dita e outra ao bloco de ferro com a corrente.

Todo esse material será posto pelo contractante neste departamento, que se encarregará de sua condução e instalação.

Outras informações, que forem precisas, serão dadas aos Srs. interessados, neste departamento.

Para a habilitação a esta concorrência, os concurrentes deverão apresentar até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, dous requerimentos, sendo, um, para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de matricula de negocio, certidão de importação e bilhete de industria e profissões, relativo ao ultimo semestre e outro para fazer a caução de 500\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, a fim de garantir a assignatura do contracto.

Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, além dos documentos acima especificados.

As propostas devem ser em duplicata; selladas as 1^{as} vias, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e conterão a declaração de sujeitarem-se á multas e mais disposições vigentes.

O prazo maximo desse fornecimento é de 30 dias.

Quarta divisão, em 25 de setembro de 1909.—*A. E. Jaques Ouriques* coronel chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piauh, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, ao dia 8 de dezembro, á 1 hora da tarde.

Clausulas

1^a

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2^a

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous meses, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiação, com força bastante para vencerem as corredeiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3^a

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4^a

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5^a

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro meses, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dous annos.

6^a

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7^a

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos com destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a qualquer repartições annexas ou dependentes dalla e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8^a

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9ª

No caso de se tornar impréstavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substituí-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2ª.

10ª

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem a data da occupação, e no segundo caso, do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11ª

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto a qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accordo com a clausula 4ª.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa, e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou não acondicionamento das malas do Correio o de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13ª

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15ª

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30.000\$, a qual ser-lhe-ha paga,

por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17ª

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2.000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3.000\$, antes da assignatura do mesmo.

18ª

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—*Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 80.000 DE BITOLA ESTREITA

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100.000 dormentes de bitola larga de 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14 e 80.000 de bitola estreita com 1^m,85 x 0^m,18 x 0^m,13.

As condições para a acceptação das propostas estão á disposição dos concorrentes na dita Intendencia para serem examinadas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, em dinheiro ou em apolices da divida publica, para garantir a assignatura do contracto.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa, e reserva-se o direito na escolha das propostas, de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de setembro de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA A LAVAGEM E ALISAMENTO A FERRO DE ENGOMMAR, DAS PEÇAS DE ROUPA DE USO NOS ESCRITORIOS E TRENS DA ESTRADA.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 16 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a lavagem e alisamento a ferro de engommar, das peças de roupa de uso nos escritorios e trens da Estrada, de accordo com as bases para o respectivo contrato que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas. A concorrência versará sobre os preços e idoneidade dos proponentes.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicadas, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o flador offerecido para a execução do contracto; e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de setembro de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1909

Presidente interino, *Torres* — Secretario *Dr Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Couto*, *Conceição*, *Goulart*, *Julio Cesar*, *Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Guimarães*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Elitas de 30 de agosto e 10 de setembro, o primeiro do Juizo Commercial da 1ª Vara, decretando a fallencia de *Salvador Segredo & Lanzillotte*, estabelecidos á rua de S. Christovao n. 382, e individualmente dos socios *João Lanzillotte* e *Salvador Segredo*; o segundo do Juizo da 3ª Vara Commercial, decretando a fallencia de *Salgado & Filho*, estabelecidos á Avenida Salvador de Sá, n. 34. —Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De *Vicente José Martins*, brasileiro, estabelecido no Largo do Resario n. 11, para ser admittido á matricula de negociante. —Passe-se carta.

De *India-Rubber Manufacturing & Co.*, Inglaterra, para o registro de cinco marcas: *Dou*, *temco*, *Rock*, *Juno* e *Jupiter*, que distinguem artigos de caoutchouc para calçado e artefactos de borracha, para calçado, de sua fabricação. —Deferido.

De *Lammann & Kemp*, America do Norte, para o registro de quatro marcas, que distinguem unguentos e extractos duplo de aveleira de sua fabricação. —Juntam-se certidões do registro no paiz de origem.

De *Lameirão, Marcellano & Comp.*, para o registro da marca «*Brilhante*», que distingue o calçado de sua fabricação. —Deferido.

De *Severo Dantas & Comp.*, para o registro da marca que distingue o fio, couros, cera, ferramentas de sapateiro, de seu commercio. —Deferido.

De *José Francis o Correia & Comp.*, para registro da marca «*Bigon*» —que distingue os cigarros, da sua fabricação. —Deferido.

De *Vicente Pereira da Rocha*, para o registro da marca que distingue o café de seu commercio. —Deferido.

De *Gomes & Saraiva*, para o registro da marca, que distingue os secos e molhados de seu commercio. —Deferido.

De *Menezes, Costa & Comp.* para o registro da marca que distingue as aguas mineiras de seu commercio. —Deferido.

De *Vas ocel os, Costa & Comp.*, para o registro da marca «*A Brasileira*», que distingue as fazendas e modas do seu estabelecimento. —Deferido.

De *José Luiz de Souza Amiral Sobrinho*, para o registro da marca «*O Rei dos Vinhos*», que distingue os vinhos de seu commercio. —Deferido.

De J. W. Burmester, Antonio Joaquim Barrozo, Antonio Cardoso de Sá, J. Rainho & Comp. Moraes & Irmão, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob os ns. 2.426, 6.204, 6.293, 6.305—Deferidos.

De Duprat & Comp., para a transerencia para sua firma da marca «Tinta Vieira», registrada na Junta Commercial de S. Paulo e nesta depositada sob n. 919.—Deferido.

Da Companhia Americana de Sellos Couponese Foster Mac Clellan & Comp., para o archivamento dos seus respectivos estatutos e mais documentos de organização.—Deferidos.

De D'Errico & Raponi, A. Lopes & Comp. A. Silva & Oliveira, Fernandez & Cunha, Agostinho & Salvador e João do Amaral Pinto & Irmão, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Vianna & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma n. 4.230 para o registro da nova.

De Cruz & Villela, para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Elias André & Comp., Cruz, Serna & Comp., A. Portella & Comp. e Cunha & Ferreira, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Maria Vieira, Araujo Penna & Filhos, Antonio Vianna & Comp., Bifano & Comp., Miguel Gomes & Comp., Moreira, Paranhos & Comp., Mello & Silva, G. de Oliveira & Soares, Caldas & Brandão, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

De Domingos Antonio Garrido, para o registro de sua firma commercial.—Deferido, cancellando-se o registro da firma n. 7.235.

De Antonio Bernardino Gonçalves, Cruz Costa & Comp., para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração dos seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura; a do primeiro para o n. 333 e a do segundo para o n. 45.—Deferidos.

De Manoel da Motta, pedindo reconsideração do despacho da Junta que indeferiu a transferencia para seu nome da marca n. 3.099.—A Junta resolveu manter o seu despacho do 16 de agosto deste anno.

Confere.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1909.—O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/64	15 d.
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo.....	\$779	\$785
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	\$3296
Libra esterlina, em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miudas.	1:005\$000
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000\$	1:015\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	407\$500
Ditas idem, idem, 1:000\$, nom..	838\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	81\$750
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	180\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	14\$250
Comp. Viação Ferrea Supncali.	3 \$000
Companhia Seguros Integridade c/25 %.....	30\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	83\$000
Comp. Tecidos Fabril S. Joaquim.....	100\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	275\$00
Comp. Docas de Santos.....	325\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	193\$000
Debs. da Comp. Graphica Paulista.....	96\$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense.....	195\$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto, 1ª série....	212\$000

Venda a prazo

200 acções da Comp. Victoria a Minas v/c 30 dias.....	40\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco, crystal, branco 2º jacto e mascavinhos, de Campos, em lote, 240 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 250 réis por kilo.

Dito idem, 3º sorte, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Sebo nacional, 650 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 660 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Natal, 12\$200 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Mossoró, 12\$100 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Cesta

JUROS DE DEBENTURES

De hoje em diante pagar-se-ha, no escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 125, antigo 103, o sexto coupon vencivel nesta data, de seus 3.150 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—O director, Antonio de Souza Pimentel.

TERCEIRA AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO POR DEBENTURES

A directoria communica que nesta data effectuou a terceira amortização do emprestimo por debentures, tendo resgatado, por compra, de accordo com as clausulas da escriptura, 175 titulos sob ns. 351 a 525. Assim, pois, o referido emprestimo, que era de 700:000\$, fica reduzido a 525:000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—O director, Antonio de Souza Pimentel.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;
Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1893 (M).....

Idem idem de 1893 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

A apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....

Idem, 3º volume.....

Boletim de concessões e privilegios (M).....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909